

RE: Dúvida- Barra do Mendes

REJANE SOUZA DA SILVA <resosilva@prestadores.tjba.jus.br>

Ter, 05/03/2024 17:20

Para: YNAJA YA SOUSA BARRETO <ybarreto@tjba.jus.br>

Cc: Marcelo Silveira Alcantara <msalcantara@tjba.jus.br>; SEAD <sead@tjba.jus.br>; JORGE MEDRADO JUNIOR <jmedrado@tjba.jus.br>; Gabinete <gabinete@mpba.mp.br>; Thalita Brito Caldas <thalita.caldas@mpba.mp.br>

3 anexos (7 MB)

Anexo I.pdf; dje adm 3370.pmd.pdf 51.pdf.action.pdf; tcu 14-2023.pdf;

Prezados,

Informamos que a ocupação por parte do Cartório Eleitoral encontra-se formalizado através do TCU 14/2023, em anexo, com vigência até julho/2028.

Em relação a ocupação por parte do MPBA, não consta em nossos registros patrimoniais termo ou convênio firmado entre este TJ e o Ministério Público para a Comarca em questão, para tanto faz-se necessário a regularização, copio o Gabinete do Ministério Público para que seja encaminhado ofício atualizado requerendo a regularização em comento, justificando a finalidade que será dada ao bem e o prazo de cessão (prazo máximo de 05 anos, podendo renovar).

Outrossim, para regularização da sala utilizado pelo MP, necessitamos da manifestação da Administração do Fórum se concorda com a regularização em questão, em caso positivo, favor informar a metragem da sala, onde fica localizada e o preenchimento do relatório de vistoria, cujo modelo segue em anexo.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

At.te.

Rejane Souza

Tribunal de Justiça da Bahia- Coordenação de Controle Patrimonial

(71) 3360-2417

"Consagre ao Senhor tudo o que você faz, e os seus planos serão bem-sucedidos" (Provérbios 16:3)

De: Marcelo Silveira Alcantara <msalcantara@tjba.jus.br>

Enviado: terça-feira, 5 de março de 2024 17:02

Para: REJANE SOUZA DA SILVA <resosilva@prestadores.tjba.jus.br>

Assunto: ENC: Dúvida- Barra do Mendes

De: JORGE MEDRADO JUNIOR <jmedrado@tjba.jus.br>

Enviado: terça-feira, 5 de março de 2024 16:50

Para: SEAD <sead@tjba.jus.br>; DSP <dsp@tjba.jus.br>; COPAT <copat@tjba.jus.br>; Marcelo Silveira Alcantara <msalcantara@tjba.jus.br>

Cc: YNAJA YA SOUSA BARRETO <ybarreto@tjba.jus.br>

Assunto: RE: Dúvida- Barra do Mendes

Prezado Coordenador de Controle Patrimonial,

Segue solicitação para conhecimento e informações necessárias.

Att.

Jorge Medrado
Diretor de Suprimento e Patrimônio TJBA

De: SEAD <sead@tjba.jus.br>
Enviado: terça-feira, 5 de março de 2024 16:42
Para: DSP <dsp@tjba.jus.br>; JORGE MEDRADO JUNIOR <jmedrado@tjba.jus.br>; COPAT <copat@tjba.jus.br>; Marcelo Silveira Alcantara <msalcantara@tjba.jus.br>
Cc: SEAD <sead@tjba.jus.br>; YNAJA YA SOUSA BARRETO <ybarreto@tjba.jus.br>
Assunto: Dúvida- Barra do Mendes

À COPAT/DSP,

Segue e-mail , por pertinência, para prestar as informações solicitadas quanto a cessão de espaço público, conforme solicitado pela Administradora do Fórum Barra do Mendes - Ynajá Barreto.

Atenciosamente,



De: YNAJA YA SOUSA BARRETO <ybarreto@tjba.jus.br>
Enviado: terça-feira, 5 de março de 2024 13:31
Para: SEAD <sead@tjba.jus.br>
Assunto: Dúvida- Barra do Mendes

Poder Judiciário
Comarca de Barra do Mendes

Prezado(a),

Venho através deste, solicitar informações sobre as salas reservadas ao Ministério Público e ao Cartório Eleitoral no edifício do Fórum. Gostaria de saber se há necessidade de formalização através de convênio?

Desde já agradeço,

Ynajá Barreto



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM 2015/20551

Nº 14/23 – TCU

TERMO ADMINISTRATIVO PARA CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM PÚBLICO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA E A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede no município de Salvador, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO, adiante denominado simplesmente CEDENTE e, do outro lado, a UNIÃO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, Órgão do Poder Judiciário integrante da Justiça Eleitoral, inscrito no CNPJ 5.967.350/0001-45, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, 150 – Centro Administrativo da Bahia, Salvador – BA, doravante denominado CESSIONÁRIO, neste ato representado por seu Presidente, o Desembargador ROBERTO MAYNARD FRANK, tendo em vista o constante do PA nº TJ-ADM 2015/20551, com base na Lei Estadual nº 9.433/2015, regulamentada pelo Decreto Judiciário nº 495, de 08 de agosto de 2014, na Lei Federal nº 8666/93, resolvem celebrar este TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO GRATUITO, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente ajuste a cessão de uso gratuita dos espaços públicos constantes do ANEXO I do presente instrumento, que integram o patrimônio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA.

Parágrafo único: Os espaços cedidos serão destinados as funções do Tribunal Regional Eleitoral nas referidas Comarcas.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM 2015/20551

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Termo de Cessão entra em vigor na data da sua assinatura, com vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo primeiro: Ficam convalidados os atos praticados no período compreendido entre a data do término da vigência do Termo de Cessão de Uso nº 24/2017-TCU e a data da efetiva formalização do presente instrumento.

Parágrafo segundo: A resilição pelo **Cessionário** deve ser manifestada, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo terceiro: Resguarda-se o **Cedente** o direito de revogar o ajuste, a qualquer tempo, por critérios de conveniência e oportunidade, sem que deste ato lhe advenha qualquer ônus.

Parágrafo quarto: Ao final da cessão, independentemente da sua forma de extinção, compromete-se o **Cessionário** a desocupar imediatamente e a devolver os espaços cedidos em perfeito estado de conservação, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA TERCEIRA – Obriga-se o **Cessionário** a usar os espaços cedidos, objeto da presente cessão, exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, parágrafo único, não podendo a qualquer pretexto, cedê-lo ou emprestá-lo, total ou parcialmente, a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – Além dos compromissos expressos nas demais cláusulas deste instrumento, o **Cessionário** compromete-se a:

- I – conservação e a manutenção da área cedida;
- II – fazer cumprir por seus prepostos e funcionários as instruções do Tribunal de Justiça;
- III – desocupar o espaço cedido imediatamente, findo o prazo da cessão ou na hipótese de sua revogação, nas mesmas condições recebidas e registradas em laudo de vistoria elaborado pelo Tribunal;
- IV – indenizar os danos causados ao imóvel, a seus equipamentos e instalações;
- V – observar o horário de funcionamento estabelecido pelo Fórum/Tribunal de Justiça, se a área cedida estiver localizada nas suas dependências;
- VI – limitar o uso do espaço cedido ao estipulado no instrumento de cessão,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM 2015/20551

sem se desvincular de sua finalidade;

VII – não promover qualquer modificação nas características do imóvel sem a prévia autorização do Tribunal de Justiça;

VIII – não instalar equipamentos elétricos sem a prévia autorização do Tribunal de Justiça, se a área cedida estiver localizada nas suas dependências.

Parágrafo único: Nos casos em que o imóvel objeto da cessão for denominado “casa/residência de juiz”, além das obrigações indicadas no caput, o **Cessionário** compromete-se a arcar com o pagamento das despesas de energia elétrica, água, telefonia, taxa de esgoto, gás, IPTU, dentre outros dispêndios que venham incidir sobre o imóvel cedido.

CLÁUSULA QUINTA – Compromete-se o **Cessionário** a realizar, às suas expensas, as adaptações ou os reparos necessários para adequação do imóvel aos fins a que se destina, bem como para garantir as condições de uso e habitabilidade.

Parágrafo único – Compromete-se o **Cessionário** a providenciar a vistoria do imóvel por Engenheiro Estruturalista, caso existam necessidades de reparos e ajustes visando a adequação do imóvel às suas novas finalidades; devendo o **Cessionário** obter autorização prévia, por escrito, do Tribunal de Justiça, caso haja necessidade de realizar alteração estrutural.

CLÁUSULA SEXTA – Incorporar-se-ão ao patrimônio do **Cedente**, independentemente de compensação de qualquer espécie, todas as acessões e benfeitorias que o **Cessionário** realizar nos espaços cedidos e que não possam ser retiradas sem danos irreparáveis ao mesmo, não cabendo de igual modo, direito de retenção do bem, seja a que título for.

CLÁUSULA SÉTIMA – Ao **Cedente** fica facultado o direito de vistoriar os espaços cedidos cedido, quando entender necessário, obrigando-se o **Cessionário** a não se opor, nem criar embaraços que dificultem as vistorias.

CLÁUSULA OITAVA – A publicação do presente Termo de Cessão de Uso será efetuado, por extrato, no Diário da Justiça do Estado – DJE e no Diário Oficial da União, pelo **Cedente** e **Cessionário**, respectivamente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM 2015/20551

CLÁUSULA NONA – Os partícipes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as controvérsias originárias do presente instrumento, que não possam ser solucionadas por mútuo entendimento.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que no final se identificam.

Salvador, em 11 de JULHO de 2023.

Cedente:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO, Presidente

Cessionário:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Desembargador ROBERTO MAYNARD FRANK, Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: *Rejane Souza da Silva*
[REDACTED]

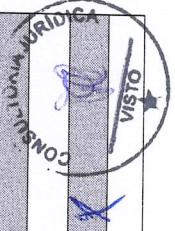
Nome: *Henrique Sílvia Vilela*
[REDACTED]





INVENTÁRIO DE ESPAÇOS CEDIDOS AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – TRE

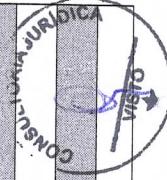
Nº	ZE	COMARCA	Salas	Destinação da sala	Área (m ²)	Destinação da sala	Área (m ²)	Destinação da sala	Área (m ²)	Área total (m ²)	OBSERVAÇÃO
1	161 ^a	ANAGÉ	2	Cartório Eleitoral	19,80	Arquivo	10,00	xx	xx	29,80	
2	119 ^a	ANDARAÍ	1	Cartório Eleitoral	20,00	xx	xx	xx	xx	20,00	
3	123 ^a	ARACI	2	Cartório Eleitoral	17,34	Cartório Eleitoral	24,09	xx	xx	41,43	
4	169 ^a	BARRA DA ESTIVA	2	Cartório Eleitoral	15,31	Arquivo	16,21	xx	xx	31,52	
5			Casa	Arquivo	xx	xx	xx	xx	xx		Apenas um cômodo da casa é utilizado pelo Cartório Eleitoral, o espaço é utilizado como arquivo
6	139 ^a	BARRA DO CHOÇA	3	Cartório Eleitoral	14,85	Cartório Eleitoral	14,85	Arquivo	11,5	41,20	TRE ocupa 02 salas e uma parte do corredor como arquivo
7	176 ^a	BARRA DO MENDES	2	Cartório Eleitoral	21,00	Arquivo	9,00	xx	xx	30,00	
8	34 ^a	BELMONTE	2	Cartório Eleitoral	24,69	Arquivo	13,57	xx	xx	38,26	
9	177 ^a	BELO CAMPO	1	Cartório Eleitoral	10,21	xx	xx	xx	xx	10,21	
10	71 ^a	BOM JESUS DA LAPA	2	Cartório Eleitoral	23,94	Arquivo	23,94	xx	xx	47,88	
11	118 ^a	CACHOEIRA	2	Cartório Eleitoral	36,00	Arquivo	6,00	xx	xx	42,00	
12	63 ^a	CAETITÉ	1	Cartório Eleitoral	21,00	xx	xx	xx	xx	21,00	
13	53 ^a	CAMPO FORMOSO	2	Cartório Eleitoral	18,40	Arquivo	8,92	xx	xx	27,32	
14	116 ^a	CANAVIEIRAS	1	Cartório Eleitoral	45,00	xx	xx	xx	xx	45,00	
15	127 ^a	CANDEIAS	2	Cartório Eleitoral	35,00	Arquivo	12,00	xx	xx	47,00	
16	39/40/41 ^a	CÂNDIDO SALES	1	Posto de Atendimento	32,25	xx	xx	xx	xx	32,25	
17	191 ^a	CAPIM GROSSO	3	Cartório Eleitoral	56,28	Arquivo	14,8	Arquivo	14,8	85,88	
18	125 ^a	CARINHANHA	2	Cartório Eleitoral	14,57	Cartório Eleitoral	14,57	xx	xx	29,14	
19	66 ^a	CASA NOVA	1	Cartório Eleitoral	23,00	xx	xx	xx	xx	23,00	
20	158 ^a	CHORRÓCHÓ	1	Cartório Eleitoral	17,00	xx	xx	xx	xx	17,00	
21	60 ^a	CONDEÚBA	1	Cartório Eleitoral	36,00	xx	xx	xx	xx	36,00	
22	130 ^a	CORAÇÃO DE MARIA	1	Cartório Eleitoral	26,00	xx	xx	xx	xx	26,00	
23	61 ^a	CORIBE	1	Cartório Eleitoral	19,80	Arquivo	9	xx	xx	28,80	
24	124 ^a	CORRENTINA	2	Cartório Eleitoral	18,55	Arquivo	6,00	xx	xx	24,55	
25	108 ^a	CONCEIÇÃO DA FEIRA	1	Posto de Atendimento	14,00	Atendimento biométrico	16,00	xx	xx	14,00	
26	98 ^a	COTEGIPE	2	Cartório Eleitoral	16,94	Atendimento biométrico	16,00	xx	xx	32,00	
27	85 ^a	CURACA	2	Cartório Eleitoral	15,00	Atendimento biométrico	16,00	xx	xx	31,00	
28	21 ^a	ESPLANADA	3	Cartório Eleitoral	19,25	Arquivo	6	Arquivo	7	32,25	
29	187 ^a	FORMOSA DO RIO PRETO	2	Cartório Eleitoral	16,00	Cartório Eleitoral	16,00	xx	xx	32,00	
30	193 ^a	IAÇU	1	Cartório Eleitoral	25,00	xx	xx	xx	xx	25,00	
31	29 ^a	IBICARAÍ	1	Cartório Eleitoral	30,00	xx	xx	xx	xx	30,00	
32	146 ^a	IGUAI	2	Cartório Eleitoral	22,13	Cartório Eleitoral	22,13	xx	xx	44,26	





TJ/AM/2015/2055/V/22

33	89 ^a	ITABERABA	2	Cartório Eleitoral	20.00	Arquivo	xx	xx	xx	xx	20.00
34	189 ^a	ITABERAÍ	2	Cartório Eleitoral	24.00	Arquivo	5.00	xx	xx	xx	29.00
35	42 ^a	ITABERABA	2	Cartório Eleitoral	36.00	Arquivo	13.00	xx	xx	xx	49.00
36	172 ^a	ITAMARAJU	2	Cartório Eleitoral	33.00	xx	xx	xx	xx	xx	33.00
37	148 ^a	ITANHÉM	2	Cartório Eleitoral	15.12	Arquivo	5.42	xx	xx	xx	20.54
38	140 ^a	ITAPETINGA	1	Cartório Eleitoral	45.00	xx	xx	xx	xx	xx	45.00
39	149 ^a	ITIÚBA	2	Cartório Eleitoral	16.00	Cartório Eleitoral	16.00	xx	xx	xx	32.00
40	137 ^a	ITORORÓ	2	Cartório Eleitoral	15.00	Arquivo	15.00	xx	xx	xx	30.00
41	58 ^a	ITUAÇU	Casa	Cartório Eleitoral							
42	76 ^a	JAGUAQUARA	1	Cartório Eleitoral	26.00	xx	xx	xx	xx	xx	26.00
43	179 ^a	JAGUARARI	1	Cartório Eleitoral	25.00	xx	xx	xx	xx	xx	25.00
44	199 ^a	JOÃO DOURADO	2	Cartório Eleitoral	22.00	Arquivo	09.00	xx	xx	xx	31.00
45	104 ^a	LAPÃO	2	Cartório Eleitoral	25.80	Arquivo	13.2	xx	xx	xx	39.00
46	89 ^a	LENÇÓIS	1	Cartório Eleitoral	26.00	xx	xx	xx	xx	xx	26.00
47	91 ^a	MACARANI	2	Cartório Eleitoral	34.56	Arquivo	10.00	xx	xx	xx	44.56
48	65 ^a	MACAÚBAS	2	Cartório Eleitoral	22.00	Cartório Eleitoral	22.00	xx	xx	xx	44.00
49	86 ^a	MAIRI	2	Cartório Eleitoral	18.00	Arquivo	5.51	xx	xx	xx	23.51
50	118 ^a	MARAGOGIPE	1	Posto de Atendimento	20.00	xx	xx	xx	xx	xx	20.00
51	35 ^a	MUCURI	2	Cartório Eleitoral	19.93	Arquivo	5.69	xx	xx	xx	25.62
52	81 ^a	OLINDINA	2	Cartório Eleitoral	16.00	Arquivo	16.00	xx	xx	xx	32.00
53	94 ^a	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	1	Cartório Eleitoral	16.00	xx	xx	xx	xx	xx	16.00
54	175 ^a	PALMAS DE MONTE ALTO	1	Cartório Eleitoral	20.00	xx	xx	xx	xx	xx	20.00
55	52 ^a	PARIPIRANGA	3	Cartório Eleitoral	20.14	Cartório Eleitoral	7.88	Arquivo	16.52	44.54	
56	105 ^a	PIATÃ	2	Cartório Eleitoral	21.00	Arquivo	9.00	xx	xx	xx	30.00
57	195 ^a	PILÃO ARCAO	1	Cartório Eleitoral	19.84	xx	xx	xx	xx	xx	19.84
58	200 ^a	POJUCA	3	Cartório Eleitoral	21.67	Cartório Eleitoral	21.67	Arquivo	21.67	65.01	
59	182 ^a	RIACHÃO DAS NEVES	2	Cartório Eleitoral	12.40	Arquivo	12.40	xx	xx	xx	24.8
60	160 ^a	SANTA BÁRBARA	3	Cartório Eleitoral	16.33	Cartório Eleitoral	16.86	Arquivo	18.18	51.37	
61	145 ^a	SANTALUZ	2	Cartório Eleitoral	17.00	Cartório Eleitoral	17.00	xx	xx	xx	34.00
62	72 ^a	SANTA MARIA DA VITÓRIA	2	Cartório Eleitoral	20.16	Arquivo	18.00	xx	xx	xx	38.16
63	97 ^a	SANTA RITA DE CASSIA	2	Cartório Eleitoral	19.20	Arquivo	17.50	xx	xx	xx	36.70
64	107 ^a	SANTA TEREZINHA	1	Cartório Eleitoral	20.00	xx	xx	xx	xx	xx	20.00
65	99 ^a	SANTANA	2	Cartório Eleitoral	19.05	Arquivo	16.17	xx	xx	xx	35.22
66	178 ^a	SANTO AMARO	2	Cartório Eleitoral	50.00	Arquivo	10	xx	xx	xx	60.00
67	143 ^a	SANTO ESTEVÃO	2	Cartório Eleitoral	17.00	Cartório Eleitoral	17.00	xx	xx	xx	34.00
68	100 ^a	SÃO DESIDÉRIO	1	Cartório Eleitoral	26.00	xx	xx	xx	xx	xx	26.00





69	45 ^a	SENTO SÉ	1	Cartório Eleitoral	20.00	xx	xx	xx	xx	20.00
70	96 ^a	SERRA DOURADA	2	Cartório Eleitoral	20.00	xx	xx	xx	xx	20.00
71	190 ^a	SERRA PRETA	1	Posto de Atendimento	20.00	Arquivo	30.00	xx	xx	50.00
72	154/155/1 56/157	SIMÕES FILHO	1	Cartório Eleitoral	35.00	xx	xx	xx	xx	20.00
73	33 ^a	TREMEDAL	7	Cartório Eleitoral	43.98	Arquivo	8.91	02 Banheiros	10.24	63.13
75	83 ^a	UAUÁ	1	Cartório Eleitoral	15.00	xx	xx	xx	xx	22.00
76	38 ^a	UBAÍRA	2	Cartório Eleitoral	21.00	Arquivo	8.96	xx	xx	29.96
77	73 ^a	UBATABA	1	Cartório Eleitoral	46.08	xx	xx	xx	xx	46.08
78	116 ^a	UNA	1	Posto de Atendimento	20	xx	xx	xx	xx	20.00
79	117 ^a	URANDI	2	Cartório Eleitoral	15.50	Arquivo	15.50	xx	xx	31.00
80	198 ^a	URUÇUCA	1	Cartório Eleitoral	24.00	xx	xx	xx	xx	24.00
81	69 ^a	UTINGA	2	Cartório Eleitoral	17.00	Arquivo	17.00	xx	xx	34.00
82	68 ^a	XIQUE-XIQUE	2	Cartório Eleitoral	23.00	Cartório Eleitoral	14.73	xx	xx	34.73



TRANSFERÊNCIA DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 10/2023-TCU

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (CEDENTE) e POLÍCIA MILITAR DA BAHIA (CESSIONÁRIO), inscrito no CNPJ/MF de nº 13.937.149/0002-24, com a interveniência da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - SAEB. Objeto: Transferência de uso gratuita do imóvel situado na Rua Canarana, nº 47, Salvador – Bahia, onde atualmente funciona a unidade operacional da Polícia Militar da Bahia, com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, consoante PA. nº 2022/11258. Data: 11/07/2023.

TRANSFERÊNCIA DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 11/2023-TCU

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (CEDENTE) e POLÍCIA MILITAR DA BAHIA (CESSIONÁRIO), inscrito no CNPJ/MF de nº 13.937.149/0002-24, com a interveniência da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - SAEB. Objeto: Transferência de uso gratuita do imóvel denominado “casa de juiz”, situado na Rua Projetara “R”, s/nº, Santo Antônio, Mutuípe - Bahia, destinado a instalação da 4ª Companhia de Polícia Militar da Bahia, com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, consoante PA. nº 2022/27641. Data: 11/07/2023.

TRANSFERÊNCIA DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 12/2023-TCU

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (CEDENTE) e POLÍCIA MILITAR DA BAHIA (CESSIONÁRIO), inscrito no CNPJ/MF de nº 13.937.149/0002-24, com a interveniência da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - SAEB. Objeto: Transferência de uso gratuita do imóvel denominado “casa de juiz”, situado na Rua Dona Cotinha, nº 405, Bairro Centauros, Eunápolis - Bahia, destinado a instalação da Sede do Pelotão da Companhia Independente de Policiamento Tático-Sul, com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, consoante PA. nº 2016/37122. Data: 11/07/2023.

CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM PÚBLICO Nº 14/2023-TCU

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e UNIÃO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, inscrito no CNPJ/MF de nº 05.967.350/0001-45. Objeto: Cessão de uso gratuito dos espeços públicos constantes do ANEXO I do presente instrumento, destinados as funções do Tribunal Regional Eleitoral nas referidas Comarcas, com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, consoante PA. TJ-ADM-2015/20551. Data: 11/07/2023.

APOSTILA N° 014/2023 - DSG

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e LINDIVALDO PEREIRA DE SOUZA, inscrito no [REDACTED] Objeto: Deduzir ao valor do aluguel, o percentual de reajuste do IGPM, correspondente ao período de maio/2022 a abril/2023, fixando o valor do locativo em R\$ 3.686,61 (três mil, seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta e um centavos) cuja despesa será atendida pela Unidade Orçamentária 2.04.101, Unidades Gestora 037, Projeto/Atividade 4557, Elemento de Despesa 3.3.90-36, Subelemento 36.03 e Fonte 113/120/313/320, consoante PA. nº 2015/03620 e Contrato de Locação nº 003/22-LI. Data: 11/07/2023

APOSTILA N° 001/2023 - DSG

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e PHM CONSTRUÇÕES E COMBATE A INCÊNDIO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.545.164.0001-20. Objeto: Reajustar ao valor do contrato, o percentual de reajuste do INPC, fixando o valor em R\$ 200.041,88 (duzentos mil, quarenta e um reais e oitenta e oito centavos). Será concedido reajuste retroativo nas Ordens de Serviço nºs 58/2023 e 108/2023, consoante PA. N° 2023/14459 e Contrato de Locação nº 08/2022-S. Data: 11/07/2023

RELATÓRIO DE DIÁRIAS AUTORIZADAS

Cadastro/Nom	8092150 - DEOCLIDES LOPES DA SILVA
Cargo/Função:	DIGITADOR
Motivo:	OUTROS
Detalhamento:	Ativação da SDWAN. Reinauguração.
Período(s):	De 13/06/2023 08:00 a 16/06/2023
DESTINO(S):	SANTO ESTEVAO (Subdestino: EUCLIDES DA CUNHA, RIBEIRA DO POMBAL)
Cadastro/Nom	9018840 - FABRICIO NASCIMENTO FERREIRA
Cargo/Função:	SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO - LEI 11.918/2010
Motivo:	COMITIVA OFICIAL
Detalhamento:	Reinauguração dos fóruns das comarcas de Jacobina e Jaguarari
Período(s):	De 13/07/2023 13:00 a 15/07/2023
DESTINO(S):	JACOBINA (Subdestino: JAGUARARI / SENHOR DO BONFIM)
Cadastro/Nom	9036202 - NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Cargo/Função:	DESEMBARGADOR
Motivo:	INAUGURAÇÃO
Detalhamento:	Reinauguração do Fórum da Comarca de Jacobina, Inauguração da Sala Passiva de Videoconferência para ampliação do Acesso ao Juízo 100% Digital e Sala de Depoimento Especial; Reinauguração do Fórum da Comarca de Jaguarari, Inauguração da Sala Passiva de Videoconferência para ampliação do Acesso ao Juízo 100% Digital e Sala de Depoimento Especial.
Período(s):	De 13/07/2023 13:00 a 15/07/2023
DESTINO(S):	JACOBINA (Subdestino: Jaguarari)



IMÓVEIS E ESPAÇOS CEDIDOS AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – TRE

Nº	ZE	COMARCA	Salas	Destinação da sala	Área (m ²)	Destinação da sala	Área (m ²)	Destinação da sala	Área (m ²)	Área total m ²	OBSERVAÇÃO
1	161 ^a	ANAGÉ	2	Cartório Eleitoral	19.80	Arquivo	10.00	xx	xx	29.80	
2	119 ^a	ANDARAÍ	1	Cartório Eleitoral	20.00	xx	xx	xx	xx	20.00	
3	169 ^a	BARRA DA ESTIVA	2	Cartório Eleitoral	15.31	Arquivo	16.21	xx	xx	31.52	
4			Casa	Arquivo	xx	xx	xx	xx	xx	Apenas um cômodo da casa é utilizado pelo Cart. Eleitoral	
5	176 ^a	BARRA DO MENDES	2	Cartório Eleitoral	21.00	Arquivo	9.00	xx	xx	30.00	
6	34 ^a	BELMONTE	2	Cartório Eleitoral	24.69	Arquivo	13.57	xx	xx	38.26	
7	177 ^a	BELO CAMPO	1	Cartório Eleitoral	10,21	xx	xx	xx	xx	10,21	
8	71 ^a	BOM JESUS DA LAPA	2	Cartório Eleitoral	23.94	Arquivo	23.94	xx	xx	47,88	
9	118 ^a	CACHOEIRA	2	Cartório Eleitoral	36.00	Arquivo	6.00	xx	xx	42.00	
10	63 ^a	CAETITÉ	1	Cartório Eleitoral	21.00	xx	xx	xx	xx	21.00	
11	53 ^a	CAMPO FORMOSO	2	Cartório Eleitoral	18.40	Arquivo	8.92	xx	xx	27,32	
12	116 ^a	CANAVIEIRAS	1	Cartório Eleitoral	45.00	xx	xx	xx	xx	45.00	
13	127 ^a	CANDEIAS	2	Cartório Eleitoral	35.00	Arquivo	12,00	xx	xx	47.00	
14	39/40/4 1 ^a	CÂNDIDO SALES	1	Posto de Atendimento	32,25	xx	xx	xx	xx	32,25	
15	191 ^a	CAPIM GROSSO	3	Cartório Eleitoral	56,28	Arquivo	14,8	Arquivo	14,8	85,88	
16	125 ^a	CARINHANHA	2	Cartório Eleitoral	14,57	Cartório Eleitoral	14,57	xx	xx	29,14	
17	66 ^a	CASA NOVA	1	Cartório Eleitoral	23.00	xx	xx	xx	xx	23.00	
18	158 ^a	CHORROCHÓ	1	Cartório Eleitoral	17.00	xx	xx	xx	xx	17.00	
19	60 ^a	CONDEÚBA	1	Cartório Eleitoral	36.00	xx	xx	xx	xx	36.00	
20	130 ^a	CORAÇÃO DE MARIA	1	Cartório Eleitoral	26.00	xx	xx	xx	xx	26.00	
21	61 ^a	CORIBE	1	Cartório Eleitoral	19.80	Arquivo	9	xx	xx	28.80	
22	124 ^a	CORRENTINA	2	Cartório Eleitoral	18.55	Arquivo	6.00	xx	xx	24,55	
23	108 ^a	CONCEIÇÃO DA FEIRA	1	Posto de Atendimento	14.00					14.00	
24	184 ^a	CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	1	Cartório Eleitoral	18.70	xx	xx	xx	xx	18.70	
25	98 ^a	COTEGIPE	2	Cartório Eleitoral	16.94	Atendimento biométrico	16.00	xx	xx	32.00	
26	85 ^a	CURAÇÁ	2	Cartório Eleitoral	15.00	Atendimento biométrico	16.00	xx	xx	31.00	
27	21 ^a	ESPLANADA	3	Cartório Eleitoral	19.25	Arquivo	20.28	xx	xx	39.53	
28	187 ^a	FORMOSA DO RIO PRETO	2	Cartório Eleitoral	16.00	Cartório Eleitoral	16.00	xx	xx	32.00	
29	193 ^a	IAÇU	1	Cartório Eleitoral	25.00	xx	xx	xx	xx	25.00	
30	29 ^a	IBICARAÍ	1	Cartório Eleitoral	30.00	xx	xx	xx	xx	30.00	
31	146 ^a	IGUAÍ	2	Cartório Eleitoral	22.13	Cartório Eleitoral	22.13	xx	xx	44,26	
32	89 ^a	IRAQUARA	1	Posto de Atendimento	20.00	xx	xx	xx	xx	20.00	

33	189 ^a	ITABELA	2	Cartório Eleitoral	24.00	Arquivo	5.00	xx	xx	29.00	
34	42 ^a	ITABERABA	2	Cartório Eleitoral	36.00	Arquivo	13.00	xx	xx	49.00	
35	172 ^a	ITAMARAJU	2	Cartório Eleitoral	33.00	xx	xx	xx	xx	33.00	
36	148 ^a	ITANHÉM	2	Cartório Eleitoral	15.12	Arquivo	5.42	xx	xx	20,54	
37	140 ^a	ITAPETINGA	1	Cartório Eleitoral	45.00	xx	xx	xx	xx	45.00	
38	149 ^a	ITIÚBA	2	Cartório Eleitoral	16.00	Cartório Eleitoral	16.00	xx	xx	32.00	
39	137 ^a	ITORORÓ	2	Cartório Eleitoral	15.00	Arquivo	15.00	xx	xx	30.00	
40	58 ^a	ITUACU	Casa	Cartório Eleitoral							
41	76 ^a	JAGUAQUARA	1	Cartório Eleitoral	26.00	xx	xx	xx	xx	26.00	
42	179 ^a	JAGUARARI	1	Cartório Eleitoral	25.00	xx	xx	xx	xx	25.00	
43	199 ^a	JOÃO DOURADO	2	Cartório Eleitoral	22.00	Arquivo	09.00	xx	xx	31.00	
44	104 ^a	LAPÃO	2	Cartório Eleitoral	25.80	Arquivo	13,2	xx	xx	39.00	
45	89 ^a	LENÇÓIS	1	Cartório Eleitoral	26.00	xx	xx	xx	xx	26.00	
46	91 ^a	MACARANI	2	Cartório Eleitoral	34.56	Arquivo	10.00	xx	xx	44.56	Duas salas conjugadas
47	65 ^a	MACAÚBAS	2	Cartório Eleitoral	22.00	Cartório Eleitoral	22.00	xx	xx	44.00	
48	86 ^a	MAIRI	2	Cartório Eleitoral	18.00	Arquivo	5.51	xx	xx	23,51	
49	118 ^a	MARAGOGIPE	1	Posto de Atendimento	20.00	xx	xx	xx	xx	20.00	
50	35 ^a	MUCURI	2	Cartório Eleitoral	19,93	Arquivo	5,69	xx	xx	25,62	
51	81 ^a	OLINDINA	2	Cartório Eleitoral	16.00	Arquivo	16.00	xx	xx	32.00	
52	94 ^a	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	1	Cartório Eleitoral	16.00	xx	xx	xx	xx	16.00	
53	175 ^a	PALMAS DE MONTE ALTO	1	Cartório Eleitoral	20.00	xx	xx	xx	xx	20.00	
54	52 ^a	PARIPIRANGA	3	Cartório Eleitoral	20.14	Cartório Eleitoral	7.88	Arquivo	16.52	44,54	
55	105 ^a	PIATÁ	2	Cartório Eleitoral	21.00	Arquivo	9.00	xx	xx	30.00	
56	195 ^a	PILÃO ARCADÔ	1	Cartório Eleitoral	19.84	xx	xx	xx	xx	19,84	
57	200 ^a	POJUCA	3	Cartório Eleitoral	21.67	Cartório Eleitoral	21.67	Arquivo	21,67	65.01	
58	182 ^a	RIACHÃO DAS NEVES	2	Cartório Eleitoral	12.40	Arquivo	12.40	xx	xx	24,8	
59	160 ^a	SANTA BÁRBARA	3	Cartório Eleitoral	16,33	Cartório Eleitoral	16,86	Arquivo	18,18	51,37	
60	145 ^a	SANTA LUZ	2	Cartório Eleitoral	17.00	Cartório Eleitoral	17.00	xx	xx	34.00	
61	72 ^a	SANTA MARIA DA VITÓRIA	2	Cartório Eleitoral	20.16	Arquivo	18.00	xx	xx	38,16	
62	97 ^a	SANTA RITA DE CÁSSIA	2	Cartório Eleitoral	19.20	Arquivo	17.50	xx	xx	36.70	
63	107 ^a	SANTA TEREZINHA	1	Cartório Eleitoral	20.00	xx	xx	xx	xx	20.00	
64	99 ^a	SANTANA	2	Cartório Eleitoral	19.05	Arquivo	16.17	xx	xx	35,22	
65	178 ^a	SANTO AMARO	2	Cartório Eleitoral	50.00	Arquivo	10	xx	xx	60.00	
66	143 ^a	SANTO ESTEVÃO	2	Cartório Eleitoral	17.00	Cartório Eleitoral	17.00	xx	xx	34.00	
67	45 ^a	SENHOR DO BONFIM	1	Cartório Eleitoral	20.00	xx	xx	xx	xx	20.00	

68	96 ^a	SENTO SÉ	1	Cartório Eleitoral	20.00	xx	xx	xx	20.00	
69	190 ^a	SERRA DOURADA	2	Cartório Eleitoral	20.00	Arquivo	30.00	xx	50.00	
70	154/155/1 56/157	SERRA PRETA	1	Posto de Atendimento	20.00	xx	xx	xx	20.00	
71	33 ^a	SIMÕES FILHO	1	Cartório Eleitoral	35.00	xx	xx	xx	35.00	
72	177 ^a	TREMEDAL	7	Cartório Eleitoral	43,98	Arquivo	8,91	02 Banheiros	10,24	63,13
73	83 ^a	UAUÁ	1	Cartório Eleitoral	15.00	xx	xx	xx	22.00	
74	38 ^a	UBAÍRA	2	Cartório Eleitoral	21.00	Arquivo	8.96	xx	xx	29.96
75	73 ^a	UBAITABA	1	Cartório Eleitoral	46,08	xx	xx	xx	46,08	TRE solicita sala de 33,07m ² devido a enchente que acabou alagando a sala atualmente ocupada no subsolo
76	116 ^a	UNA	1	Posto de Atendimento	20.00	xx	xx	xx	20.00	
77	117 ^a	URANDI	2	Cartório Eleitoral	15.50	Arquivo	15.50	xx	xx	31.00
78	198 ^a	URUÇUCA	1	Cartório Eleitoral	24.00	xx	xx	xx	24.00	
79	69 ^a	UTINGA	2	Cartório Eleitoral	17.00	Arquivo	17.00	xx	xx	34.00
80	68 ^a	XIQUE-XIQUE	2	Cartório Eleitoral	23.00	Cartório Eleitoral	14,73	xx	xx	34,73



TJAD/DM/2015/2055/V02



MANIFESTAÇÃO

À ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA DO GABINETE

Prezados,

Encaminho a presente correspondência eletrônica, recebida nesta Chefia de Gabinete, para ciência e providências cabíveis.

Atenciosamente,

Camila Barreto Alves
Assistente Técnico Administrativo/ Assistente de Gestão
Chefia de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Camila Barreto Alves** em 05/03/2024, às 19:13, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0982677** e o código CRC **C8F72DE1**.



DESPACHO

- Ciência da Procuradoria-Geral de Justiça.
- Encaminhe-se o presente expediente à SGA/Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações para manifestação quanto a existência de termo/convênio em relação à ocupação de sala do Ministério Pùblico em edifício do Fórum de Barra do Mendes.

FABRÍCIO RABELO PATURY

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Rabelo Patury** em 14/03/2024, às 09:34, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0992774** e o código CRC **7CBA090F**.

DESPACHO

Em atenção ao despacho do Gabinete da Procuradoria -Geral de Justiça, e considerando a informação de que o Ministério Público ocupa espaço no Fórum da cidade de Barra do Mendes (doc. 0982670), bem assim que não consta nos registros desta Coordenação tramitação de expediente para a regularização do uso do espaço retrorreferido; sugerimos a adoção das seguintes providências:

1. **Manifestação da Diretoria Administrativa**, confirmando a utilização de espaço no Fórum de Barra do Mendes pelo Ministério Público do Estado da Bahia;

1.1 Não havendo tal confirmação, solicitamos a devolução do expediente a esta Coordenação para o encaminhamento devido.

1.2 **Havendo a utilização do referido espaço**, sugerimos o encaminhamento ao Gabinete da Procuradoria - Geral de Justiça para, conforme conveniência e oportunidade, adoção das providências abaixo elencadas (conforme consta do documento 0607417)

1.2.1 Ofício manifestando interesse na regularização da ocupação, informando a finalidade da cessão e o prazo (máximo de 05 anos);

1.2.2 Documentos pessoais da Procuradora- Geral relativo ao RG, CPF, comprovante de residência, diploma e termo de posse. Neste sentido, **anexando aos autos o termo de posse, e o decreto de nomeação**, sugerindo que, caso entendam cabível, sejam os demais documentos encaminhados ao TJBA sem necessidade de encartá-los aos autos do presente, em atenção à privacidade da representante máxima da instituição;

1.2.3 Declaração de não exploração ao trabalho infantil (**modelo em anexo, a ser assinado e datado**), bem como as certidões de regularidade fiscal junto ao fisco federal, estadual, trabalhista e FGTS (estes últimos já anexados ao presente).

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 27/03/2024, às 16:38, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1010110** e o código CRC **0BAE2E76**.



DESPACHO

Ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça,

Em atenção ao Despacho CEACC (1010110), encaminhe-se o expediente para, conforme conveniência e oportunidade, adoção das providências abaixo elencadas (conforme consta do documento 0607417)

1. Ofício manifestando interesse na regularização da ocupação, informando a finalidade da cessão e o prazo (máximo de 05 anos);
2. Documentos pessoais da Procuradora- Geral relativo ao RG, CPF, comprovante de residência, diploma e termo de posse. Neste sentido, **anexando aos autos o termo de posse, e o decreto de nomeação**, sugerindo que, caso entendam cabível, sejam os demais documentos encaminhados ao TJBA sem necessidade de encartá-los aos autos do presente, em atenção à privacidade da representante máxima da instituição;
3. Declaração de não exploração ao trabalho infantil (**modelo em anexo, a ser assinado e datado**), bem como as certidões de regularidade fiscal junto ao fisco federal, estadual, trabalhista e FGTS (estes últimos já anexados ao presente).

Informamos que a Promotoria de Justiça de Barra do Mendes funciona no Fórum local, situado na Rua Antônio Evaristo dos Santos, nº 02, Centro, Barra do Mendes-BA, e não há nesta Diretoria Administrativa solicitação de locação de imóvel ou cessão de uso em trâmite com vistas a abrigar a mencionada Promotoria.

Maria Amalia Borges Franco
Diretora Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Maria Amalia Borges Franco** em 09/04/2024, às 18:30, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1023403** e o código CRC **1DA14B84**.



DESPACHO

- Ciência da Procuradoria Geral de Justiça.
- Oficie-se, conforme solicitado.
- Após, retorno-se o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa, para acompanhamento.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 29/04/2024, às 12:08, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1040053** e o código CRC **6E8F292F**.



Ofício nº 221/2024 – GPGJ

Procedimento SEI nº 19.09.01973.0005717/2024-45
(Favor fazer referência a este número)

Salvador/BA, 23 de abril de 2024.

A Sua Excelência a Senhora
Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Senhora Presidente,

Ao cumprimentá-la respeitosamente, conforme solicitação da Coordenação de Controle Patrimonial desse Egrégio Tribunal e em alinhamento à histórica parceria interinstitucional consolidada entre o Poder Judiciário baiano e este Ministério Pùblico, solicitamos a Vossa Excelência os bons préstimos no sentido de analisar a possibilidade de regularizar a cessão de uso do espaço utilizado pela Promotoria de Justiça, nas dependências do Fórum no município de Barra do Mendes.

Destarte, certos de contar com a habitual atenção e diligência dessa ínclita Presidência, nos mantemos à disposição para os esclarecimentos pertinentes.

Atenciosamente,

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES Assinado de forma digital por
[REDACTED] PEDRO MAIA SOUZA
[REDACTED] MARQUES [REDACTED]
[REDACTED] Dados: 2024.04.25 10:18:16 -03'00'

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

RE: REQUISIÇÃO MINISTERIAL

Tesse de Jesus Trindade <tetrindade@prestadores.tjba.jus.br>

Qui, 25/04/2024 13:32

Para: Gilvan Pereira de Almeida <gilvan@mpba.mp.br>; protocoloadm <protocoloadm@tjba.jus.br>

Prezado(a), boa tarde!

Informamos que o pedido em tela gerou o processo administrativo TJ-ADM-2024/27080 e foi encaminhado à unidade da CGPRES, nesta data.

Com a devida vênia, sugerimos a Vossa Senhoria a conferência dos documentos inseridos no processo correlato, no prazo de 10 (dez) dias, considerando que o e-mail recebido será, após o transcurso do referido período, deletado, em razão da limitação da capacidade de storage.

Solicitamos vossa colaboração para que os próximos pedidos de abertura de processos sejam feitos prioritariamente por meio de Comunicação Interna (CI's) do SIGA, pelas razões elencadas abaixo:

- Limitação de espaço para o armazenamento dos e-mails do Protocolo Administrativo (exclusão dos e-mails recebidos e convertidos em PA's, após a sua conversão em processo administrativo);
- Extravio, ocasional, de e-mails encaminhados ao Protocolo;
- Atendimento às especificações do SIGA que requer que os arquivos estejam em formato PDF, num limite de 200 folhas por volume e num tamanho máximo de 10 MB;

O SIGA É O MEIO IDEAL! O envio dos pedidos diretamente pelo SIGA na forma de CI's configura a forma mais correta de proceder, evitando os problemas apontados, com as seguintes vantagens:

- Confirmação de recebimento por meio da movimentação da CI;
- Segurança da informação encaminhada, pois as CI's podem ser consultadas, ou resgatadas a qualquer tempo, diretamente no SIGA e não dependem de controle "manual", para a guarda das informações;
- Guarda adequada do conteúdo a anexar uma vez que as CI's estão classificadas com base na Tabela de Temporalidade de Documentos.

Para dirimir qualquer dificuldade na expedição de CI's no SIGA, ou outras informações pertinentes, seguimos à disposição.

Cordialmente,

CPROT - DDI - SEJUD

Tesse Trindade
(Protocolo Administrativo)

De: Gilvan Pereira de Almeida <gilvan@mpba.mp.br>

Enviado: quinta-feira, 25 de abril de 2024 13:14

Para: protocoloadm <protocoloadm@tjba.jus.br>

Assunto: REQUISIÇÃO MINISTERIAL

Prezados,

Encaminhamos o Ofício nº 221 PGJA, subscrito pelo Procurador Geral de Justiça Pedro Maia Souza Marques, **ao tempo em que solicitamos a confirmação do recebimento e informar-nos o número de protocolo do documento, nesse Tribunal.**

Atenciosamente,

Gilvã Pereira de Almeida
Coordenador Administrativo II
Matricula 351.466
(71) 3103-0418

DESPACHO

Considerando as providências adotadas pelo Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, encaminhe-se o presente expediente à Diretoria Administrativa para acompanhamento e adoção das demais providências pertinentes para regularizar a cessão de uso do espaço utilizado pela Promotoria de Justiça de Barra do Mendes, nas dependências do Fórum do município.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** em 30/04/2024, às 18:18, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1047656** e o código CRC **AAD57D17**.

DESPACHO

À DCCL/CEACC,

Em atendimento ao item 1 do Despacho 1010110, retorne-se o expediente confirmando a utilização do espaço no Fórum de Barra do Mendes por este *Parquet* para providências cabíveis.

Maria Amalia Borges Franco
Diretoria Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Maria Amalia Borges Franco** em 10/06/2024, às 22:54, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1097260** e o código CRC **58CA6036**.



DESPACHO

Da análise dos documentos carreados aos autos, e considerando o histórico de tramitações desta natureza junto ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, observamos a necessidade da adoção das seguintes diligências adicionais:

1. Pela Procuradoria Geral de Justiça: assinar a declaração de não empregabilidade de menor (conforme modelo em anexo), bem assim confirmar o envio da documentação de representação do PGJ, conforme solicitado no despacho doc 1010110 (haja vista não haver indicação de tal envio no Ofício encartado aos autos). Caso não tenha ocorrido tal providência, solicitamos o encaminhamento dos documentos para o e-mail contratos@mpba.mp.br e autorização para envio dos mesmos ao Tribunal de Justiça por esta Coordenação;
2. Pela Diretoria Administrativa: realizar a interlocução com a administração do Forum para informar a metragem do espaço atualmente ocupado pelo MPBA no fórum (conforme e-mail 0982670); anexar as certidões de regularidade federal, estadual e municipal deste MPBA;

Após, solicitamos a devolução do expediente para interlocução com o TJBA e impulsionamento interno do ajuste.

Paula Souza de Paula Marques

Coordenadora Administrativa

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 11/06/2024, às 08:32, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1097480** e o código CRC **6E7E0D91**.



DECLARAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-004, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **Pedro Maia Souza Marques**, DECLARA, para os devidos fins, que não mantém relação empregatícia com menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, tampouco menores de 16 anos, admitindo-se a participação, a partir de 14 anos, na condição de participante do no Programa Estágio do Ministério Público, aprovado em Processo Seletivo, supervisionado pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAf.

Salvador/BA.

Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça

(Datado e assinado digitalmente/eletronicamente)



DECLARAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-004, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **Pedro Maia Souza Marques**, DECLARA, para os devidos fins, que não mantém relação empregatícia com menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, tampouco menores de 16 anos, admitindo-se a participação, a partir de 14 anos, na condição de participante do no Programa Estágio do Ministério Público, aprovado em Processo Seletivo, supervisionado pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAf.

Salvador/BA.
PEDRO MAIA SOUZA Assinado de forma digital por
PEDRO MAIA SOUZA
MARQUES MARQUES
[REDACTED] Dados: 2024.07.17 19:06:42
-03'00'

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

(Datado e assinado digitalmente/eletronicamente)

DESPACHO

Retorne-se o presente expediente à SGA/Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, reforçando que os demais documentos deverão ser encaminhados por meio de correspondência eletrônica.

ALICE PARADA COSTA
Assessoria de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Alice Parada Costa Dionizio** em 23/07/2024, às 09:07, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1151949** e o código CRC **F729C5C5**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.142.491/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:32:06 do dia 10/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/12/2024.

Código de controle da certidão: **3DBF.0F2C.0695.975B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20243126908

RAZÃO SOCIAL	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	04.142.491/0001-66

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 23/07/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 04.142.491/0001-66

Endereço: AVENIDA 5A AV CENTRO ADMINISTRATIVO Nº 750 - CENTRO
ADMINISTRATIVO DA BAHIA, SALVADOR/BA - CEP: 41745004 -

Número da Certidão: 1263235

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 15:05:03 horas do dia 23/07/2024.

Válida até dia 21/10/2024.

Código de controle da certidão:

9966.CCEF.78F6.E6B4.31A9.B8F7.1DB8.35B2

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.142.491/0001-66

Razão Social: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Endereço: AV JOANA ANGELICA 183 / NAZARE / SALVADOR / BA / 40050-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/07/2024 a 18/08/2024

Certificação Número: 2024072001090937782149

Informação obtida em 23/07/2024 15:07:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MINISTERO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.142.491/0001-66

Certidão nº: 51229850/2024

Expedição: 23/07/2024, às 15:07:46

Validade: 19/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MINISTERO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.142.491/0001-66**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Documentação - regularização da cessão de uso - sala no Fórum - Barra do Mendes

Thalita Brito Caldas <thalita.caldas@mpba.mp.br>

Ter, 23/07/2024 15:46

Para:copat@tjba.jus.br <copat@tjba.jus.br>;REJANE SOUZA DA SILVA <resosilva@prestadores.tjba.jus.br>

Cc:Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

1 anexos (856 KB)

Documentação MPBA - Cessão de uso - Barra do Mendes.pdf;

Prezados,

Usamos do presente para reencaminhar os documentos relativos à regularização da cessão de uso de imóvel visando a utilização de sala localizada no FÓRUM da comarca de BARRA DO MENDES pelo Ministério Público do Estado da Bahia.

Em anexo os seguintes documentos:

Ofício nº 221/2024-GPGJ contendo manifestação de interesse do Ministério Público do Estado da Bahia ;

E-mail de confirmação do recebimento do ofício em 25/04/2024;

Declaração de não exploração de mão de obra infantil;

Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal;

Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual (BA);

Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho;

Certidão de regularidade para com o FGTS.

Por fim, registramos que o procedimento interno (no âmbito do MPBA) tramita sob o número SEI 19.09.01973.0005717/2024-45.

Atenciosamente,

Thalita Brito Caldas

Assistente técnico-administrativo/Mat.: 354181

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0540/0543

RE: Solicitação - Cessão de uso - MPBA

REJANE SOUZA DA SILVA <resosilva@prestadores.tjba.jus.br>

Sex, 26/07/2024 11:47

Para:Thalita Brito Caldas <thalita.caldas@mpba.mp.br>

Cc:COPAT <copat@tjba.jus.br>;Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Acuso recebimento, Thalita.

Farei a consulta e darei um retorno, assim que possível.

At.te.

Rejane Souza

Tribunal de Justiça da Bahia- Coordenação de Controle Patrimonial

(71) 3360-2417

"Consagre ao Senhor tudo o que você faz, e os seus planos serão bem-sucedidos" (Provérbios 16:3)

De: Thalita Brito Caldas <thalita.caldas@mpba.mp.br>

Enviado: sexta-feira, 26 de julho de 2024 11:36

Para: REJANE SOUZA DA SILVA <resosilva@prestadores.tjba.jus.br>

Cc: COPAT <copat@tjba.jus.br>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Assunto: Solicitação - Cessão de uso - MPBA

Favor acusar o recebimento.

Prezada Rejane, bom dia!

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar atualização acerca dos expedientes abaixo listados que tem como objeto a regularização da cessão de uso de salas ocupadas por este Ministério Público nos Fóruns de comarcas localizadas no interior do Estado.

Neste sentido, caso possua conhecimento de outras cessões de mesmo objeto que estejam em trâmite neste Tribunal, solicito a gentileza de nos informar.

Nº Processo	Processo relacionado	Objeto do instrumento	Situação	Nº do ofício de solicitação	Data do envio	Nº do Processo TJBA	Nº do Termo
19.09.02347.0015369/2024-21	19.09.01968.0001023/2023-29	Cessão de uso gratuito de imóvel utilizado pelo Ministério Público nas	AJUSTE NA MINUTA - No objeto	Of. nº 022/2023-GPGJ	23/01/2023	TJ-ADM-2023/49344	03/2024-TCU

		dependências do Fórum da comarca de ITAGIBÁ .					
19.09.01973.0005717/2024-45		Cessão de uso gratuito de imóvel utilizado pelo Ministério Público nas dependências do Fórum da comarca de BARRA DO MENDES .	ENCAMINHA-SOLICITAÇÃO/ DOCUMENTOS	Of. nº 221/2024-GPGJ	24/04/2024		
19.09.02328.0027338/2022-73	19.09.01973.0001638/2024-10	Cessão de uso gratuito de imóvel utilizado pelo Ministério Público nas dependências do Fórum da comarca de ITABELA .	AJUSTE NA MINUTA - Nome do PGJ	Of. nº 019/2023-GPGJ	23/01/2023	TJ-ADM-2023/14098	06/2024-TCU
19.09.02328.0012506/2023-39	19.09.01968.0012792/2023-59	Cessão de uso gratuito de imóvel utilizado pelo Ministério Público nas dependências do Fórum da comarca de SANTA CRUZ CABRÁLIA .	ENCAMINHA-SOLICITAÇÃO/ DOCUMENTOS	Of. nº 156/2023-GPGJ	30/05/2023		
19.09.00925.0014426/2022-15	19.09.01970.0000670/2023-77/19.09.01973.0031489/2023-29	Cessão de uso gratuito de imóvel utilizado pelo Ministério Público nas dependências do Fórum da comarca de SANTA RITA DE CÁSSIA, SÃO DESIDÉRIO e RIACHÃO DAS NEVES .	ENCAMINHA-SOLICITAÇÃO/ DOCUMENTOS	Of. nº 509/2023-GPGJ e Of. nº 147/2024-GPGJ	14/01/2023 e 14/03/2024	TJ-ADM-2023/49344	
19.09.02328.0013617/2024-56		Cessão de uso gratuito de imóvel utilizado pelo Ministério Público nas dependências do Fórum da comarca de IGAPORÃ .	ENCAMINHA-SOLICITAÇÃO/ DOCUMENTOS	Of. nº 271/2024-GPGJ	03/06/2024		

Desde já agradeço a atenção e parceria constante.

Atenciosamente,

Thalita Brito Caldas

Assistente técnico-administrativo/Mat.: 354181

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0540/0543

Excluir

Arquivar

Denunciar



Aplicar zoom



Solicitação - Cessão de uso - MPBA



Alan Fabricio de Almeida Santos



Para: REJANE SOUZA DA SILVA <resosilva@prestadores.tjba.jus.br>

Ter, 22/10/2024 10:23

Cc: Fernanda da Costa Peres Valentim

Prezada Rejane.

Bom dia.

Conforme e-mail abaixo, no dia 26/07/2024 enviamos mensagem com alguns expedientes relacionados a regularização da cessão de uso de salas ocupadas por este MPBA nos Fóruns de comarcas localizadas no interior do Estado.

Aproveito a oportunidade e reencaminho o e-mail para saber se existe alguma atualização sobre as referidas questões.

Cordialmente,

Alan Almeida
 alan.santos@mpba.mp.br
 Diretoria de Contratos, Convênios e Licitação
 MPBA

De: Thalita Brito Caldas

Enviado: sexta-feira, 26 de julho de 2024 11:36

Para: REJANE SOUZA DA SILVA <resosilva@prestadores.tjba.jus.br>

Cc: copat@tjba.jus.br <copat@tjba.jus.br>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Assunto: Solicitação - Cessão de uso - MPBA

Favor acusar o recebimento.

Prezada Rejane, bom dia!

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar atualização acerca dos expedientes abaixo listados que tem como objeto a regularização da cessão de uso de salas ocupadas por este Ministério Público nos Fóruns de comarcas localizadas no interior do Estado.

Neste sentido, caso possua conhecimento de outras cessões de mesmo objeto que estejam em trâmite neste Tribunal, solicito a gentileza de nos informar.

Nº Processo	Processo relacionado	Objeto do instrumento	Situação	Nº do ofício de solicitação	Data do envio	Nº do Pre TJBA
19.09.07247.0015369/2024-21	19.09.071968.0001073/2023-29	Cessão de uso gratuito de imóvel utilizado pelo Ministério Público nas	AJUSTE NA MINUTA	Of. nº 022/2023-	23/01/2023	TJ-AD

Excluir

Arquivar

Denunciar

Aplicar zoom

RE: Solicitação - Cessão de uso - MPBA



E-mail ...recer.pdf



Of. 58-2024.pdf

CC: Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>; Marcelo Silveira Alcantara

<msalcantara@tjba.jus.br>

Assunto: RE: Solicitação - Cessão de uso - MPBA

Prezado Alan,

Como vai? Espero que você esteja bem.

Quero começar pedindo desculpas pela demora na minha resposta, diante da alta demanda, achei que tinha respondido esse e-mail.

Estou aqui agora e gostaria de retomar a nossa conversa. Segue abaixo os processos e seus andamentos.

- **PA 2023/49344 - Comarca de Itagibá** - O processo encontra-se na Secretaria de Administração do TJBA para assinatura da Excelentíssima Desembargadora Presidente e publicação no diário de justiça, tão logo haja assinatura e publicação, encaminharemos uma cópia do documento para o controle de vocês;
- **PA 2023/14098 - Comarca de Itabela**: O processo encontra-se na Consultoria Jurídica deste TJBA para retificação do instrumento, em razão da nova mesa Diretora desta Corte;
- **PA 2023/82585 - Comarca de Riachão das Neves**: O TCU nº 47/2024 foi encaminhado ao MPBA em 31/07/2024 para assinatura do Cessionário e até o momento não retornou com as assinaturas. Se puder verificar agradeço. No momento da entrega dos documentos no setor de protocolo foi gerado o SEI nº 1909.02347.0022685/2024-17;
- **PA 2024/37163 - Comarca de Igaporã**: Processo encontra-se no NUPEMECT (Núcleo Permanente de Métodos de Resolução de Conflitos), para manifestação se existe projeto de instalação do CEJUSC/POSTO AVANÇADO no espaço em questão;
- **PA 2024/27080 - Comarca de Barra do Mendes**: O processo encontra-se na Secretaria de Administração do TJBA para deliberação sobre a conveniência e oportunidade da administração quanto ao pedido formulado;
- **PA 2023/31679 - Comarca de Barra do Mendes**: O processo encontra-se na Secretaria de Administração do TJBA para deliberação sobre a conveniência e oportunidade da administração quanto ao pedido formulado;

Agradeço novamente pela sua compreensão e estou à disposição para qualquer outra

COORDENAÇÃO DE CONTROLE PATRIMONIAL
Complexos de Galpões – Almoxarifado Central PJBA
Av. Luiz Viana Filho, 4.289, Mussurunga Paralela, Salvador/BA
Tel: (71) 3360-2434 / 2432 / 2417 / 2416
E-mail: copat@tjba.jus.br / copat-recolhimento@tjba.jus.br

Salvador, 02 de dezembro de 2024

Ofício DSP/COPAT nº 121/2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Ilmº. Srº, PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Avenida Joana Angelica, nº 183, Nazaré, Salvador – Bahia

ASSUNTO: Assinatura do Termo de Cessão de Uso nº 75/2024 – PA 2024/27080

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, 02 (duas) vias do Termo de Cessão de uso nº 75/2024, que entre si celebram, o TJBA e o Ministério Público da Bahia, cujo objeto é a cessão de uso de uma sala, nas dependências do Fórum da Comarca de Barra do Mendes, com prazo de vigência por 60 (sessenta) meses, para a devida assinatura por Vossa Senhoria, além das 02 (duas) testemunhas.

Ressaltamos que as assinaturas poderão ser realizadas por meio digital, devendo, nesse caso, também assim ser precedido pelas testemunhas ou apenas assinado pelo representante da Cessionária.

Importante salientar que, para a devida publicação no Diário de Justiça Eletrônico – DJE, é imprescindível que as vias físicas e originais do instrumento sejam enviadas a esta Coordenação de Patrimônio no endereço: Av. Luiz Viana Filho, nº 4.289 – Paralela (Mussurunga) - Salvador/BA – CEP: 41.500-300. Centro Logístico do TJBA – Unidade COPAT – Coordenação de Controle Patrimonial. (Referência: Próximo a estação de metrô da Mussurunga).

Frise-se que o referido termo **NÃO** deverá ser datado.

Em caso de assinatura digital, solicitamos que o documento seja enviado através do e-mail: copat@tjba.jus.br

Na oportunidade, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,


Marcelo Silveira Alcântara
Coordenador de Controle Patrimonial



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. TJ-ADM 2024/27080

Nº 75/2024-TCU

TERMO PARA CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, NA FORMA ABAIXO:

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**, [REDACTED]

[REDACTED] adiante designado **CEDENTE**, do outro lado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na Avenida Joana angelica, nº 183, Nazaré, Município de Salvador - Bahia, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. **PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**, [REDACTED]

[REDACTED] **CESSIONÁRIA**, tendo em vista o constante do PA TJ-ADM-2024/27080, e com base na Lei Estadual nº 14.634/2023 e no Decreto Judiciário TJBA nº 495, de 08 de agosto de 2014, resolvem celebrar este Termo Administrativo para Cessão de Uso de Bem Público, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente ajuste a cessão de uso gratuita de 01 (uma) sala no Fórum da Comarca de Barra do Mendes.

Parágrafo primeiro: O bem cedido será destinado ao uso da Promotoria de Justiça, no desempenho de suas atribuições institucionais.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. TJ-ADM 2024/27080

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Termo de Cessão entra em vigor na data da sua assinatura, com vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, pelos partícipes, mediante manifestação por escrito.

Parágrafo primeiro: A resilição pela **CESSIONÁRIA** deve ser manifestada por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo segundo: Resguarda-se ao **CEDENTE** o direito de revogar o ajuste, a qualquer tempo, por critérios de conveniência e oportunidade, sem que deste ato lhe advenha qualquer ônus.

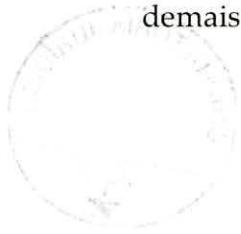
Parágrafo terceiro: Extinto o ajuste, por qualquer motivo, obriga-se o cessionário a desocupar e devolver os espaços cedidos, imediatamente, em bom estado de conservação.

CLÁUSULA TERCEIRA – Obriga-se a **CESSIONÁRIA** a usar o imóvel, objeto do presente termo de Cessão de Uso, exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, não podendo cedê-lo, transferi-lo ou emprestá-lo, total ou parcialmente, a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – Além dos compromissos expressos nas demais cláusulas deste instrumento, a **CESSIONÁRIA** compromete-se a:

I – a conservação e a manutenção da área cedida;

II – o pagamento dos custos ou rateio dos custos proporcionais aos espaços cedidos, tais como: seguro, manutenção e instalação de ramal telefônico, prestação de serviço de limpeza, segurança, tarifas de água, esgoto e energia elétrica, manutenção predial e demais encargos que incidem ou vierem a incidir sobre as áreas cedidas;





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. TJ-ADM 2024/27080

III – fazer cumprir por seus prepostos e empregados as instruções do Tribunal de Justiça;

IV – indenizar os danos causados ao imóvel, a seus equipamentos e instalações;

V – observar o horário de funcionamento estabelecido pelo Fórum/Tribunal de Justiça, se a área transferida estiver localizada nas suas dependências.

VI – não promover qualquer modificação nas características do imóvel sem a prévia autorização do Tribunal de Justiça;

VII – realizar adaptações e/ou reparos necessários, com todas às expensas necessárias, garantindo as condições de uso e habitabilidade do imóvel, quando da devolução.

CLÁUSULA QUINTA – Compromete-se a **CESSIONÁRIA** a realizar, às suas expensas, as adaptações ou os reparos necessários à adequação do imóvel aos fins a que se destinam, bem como para garantir as condições de uso e habitabilidade.

Parágrafo único – Compromete-se a **CESSIONÁRIA** a providenciar a vistoria do imóvel por Engenheiro Estruturalista, caso exista necessidade de reparos e ajustes visando a adequação do imóvel às suas novas finalidades, sendo necessária a autorização prévia, por escrito, do **CEDENTE**, para realizar alteração estrutural no imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – Incorporar-se-ão ao patrimônio do **CEDENTE**, independentemente de compensação de qualquer espécie, todas as acessões e benfeitorias que a **CESSIONÁRIA** realizar no imóvel, durante o período da Cessão de uso, não cabendo de igual modo, direito de retenção do bem, seja a que título for.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. TJ-ADM 2024/27080

Parágrafo primeiro: A **CESSIONÁRIA** tem ciência que fica expressamente vedada qualquer pagamento de indenização, por parte do **CEDENTE**, para benfeitorias realizadas nos imóveis, de qualquer tipo ou natureza.

Parágrafo Segundo: Finda a Cessão de Uso, será promovida vistoria no imóvel, de modo a verificar o seu estado de conservação e as alterações efetuadas pela **CESSIONÁRIA**, sua natureza e possibilidade de levantamento, necessidade de reparos de danos excedentes dos desgastes resultantes do uso normal, indenizações devidas ao **CEDENTE**, devendo o respectivo laudo ser instruído com fotos de todos os imóveis e assinado pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – Ao **CEDENTE** fica facultado o direito de vistoriar o imóvel cedido, quando entender necessário, obrigando-se a **CESSIONÁRIA** a não se opor, nem criar embaraços que dificultem as vistorias

CLÁUSULA OITAVA – As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

Parágrafo primeiro – É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo segundo – Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. TJ-ADM 2024/27080

Parágrafo terceiro – As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo quarto – A **CESSIONÁRIA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo TJBA.

Parágrafo quinto – A **CESSIONÁRIA** fica obrigada a comunicar ao TJBA, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo sexto – As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

Parágrafo sétimo – O **CEDENTE** se compromete a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

Parágrafo oitavo – A **CESSIONÁRIA** responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do TJBA, salvo nos casos de exclusão.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. TJ-ADM 2024/27080

previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA NONA – A publicação do presente Termo de Cessão de Uso será efetuada, por extrato, no Diário da Justiça do Estado – DJE.

CLÁUSULA DÉCIMA – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Termo, fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Bahia.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que, no final, se identificam.

Salvador, em 11 de junho de 2024.

Cedente:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Desembargadora **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Cessionária:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Defensora Pública Geral do Estado da Bahia

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:



DESPACHO

Assessoria Técnico-Jurídica da SGA:

Trata-se de procedimento relativo a termo de cessão de uso a ser firmado com o TJBA, visando a regularização da utilização, pelo MPBA, de sala localizada no Fórum da Comarca de Barra do Mendes - BA – minuta constante no doc. 1394159.

Ante o exposto, e em atenção ao quanto disposto no artigo art. 53, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, remetemos o expediente para análise e manifestação dessa Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Assistente de Gestão II
Matrícula 352.831



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Costa Peres Valentim** - Assistente de Gestão II, em 23/01/2025, às 17:58, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1394162** e o código CRC **C0DA31F2**.

PARECER

Procedimento nº.:	SEI 19.09.01973.0005717/2024-45
Assunto:	Termo de Cessão de Uso de Bem Pùblico
Interessado(a):	Promotoria de Justiça de Barra do Mendes

EMENTA: TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÙBLICO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJBA) E MINISTÉRIO PÙBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA). PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRA DO MENDES. ART. 38 DA LEI ESTADUAL Nº.14.634/23. DECRETO JUDICIÁRIO TJBA Nº 495/2014. PELA APROVAÇÃO DA MINUTA.

PARECER Nº 59/2025

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Termo de Cessão de Uso de bem imóvel a ser firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia - TJBA (cedente) e o Ministério Pùblico do Estado da Bahia - MPBA (cessionária), cujo objeto é a cessão de uso gratuito de um bem imóvel (01 sala localizada no Fórum da Comarca de Barra do Mendes), que será destinado ao uso da Promotoria de Justiça, no desempenho de suas atribuições institucionais.

Do cotejo dos autos, notadamente dos docs. SEI nº 1042958 e 1047656, extrai-se que o expediente tem por finalidade a regularização da cessão de uso do espaço ocupado pelo MPBA, utilizado pela Promotoria de Justiça, nas dependências do Fórum no município de Barra do Mendes.

Instruem o expediente, em especial: despacho da DCCL (1010110); despacho da DADM (1023403); despacho do PGJ (1040053); Ofício do GPGJ/MPBA ao TJBA (1042958); despacho da SGA (1047656); despacho CEACC (1097480); Declaração do MPBA (1145870); certidões de regularidade fiscal federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista (respectivamente 1153510, 1153514, 1153520, 1153524 e 1153527); Ofício do TJBA ao MPBA (1394154); minuta do Termo para cessão de uso do bem (1394159); despacho da DCCL (1394162), solicitando a análise e manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica.

É o breve relatório.

Passamos a opinar.

II – DA CESSÃO DE USO DE BEM PÙBLICO

A Lei Estadual nº 14.634/2023, em seu art. 38, dispõe sobre a cessão de uso de bens imóveis quando a órgão ou entidade da Administração Pública. *In verbis:*

Art. 38. A cessão de uso de bem público será outorgada por termo administrativo a órgão ou entidade da Administração Pública, dispensada a licitação, observados os seguintes requisitos:

- I - tempo certo e determinado;*
- II - uso gratuito ou em condições especiais, com ou sem imposição de encargo;*
- III - destinação específica para utilização pelo próprio cessionário.*

O uso de bens imóveis poderá ser outorgado mediante diversos instrumentos jurídicos, dentre eles, o instituto da cessão.

O Decreto Judiciário TJBA nº 495, de 8 de agosto de 2014, dispõe sobre a cessão e a permissão de uso de espaços públicos, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia. E seu art. 2º assim preconiza:

Art. 2º. O ajuste entre o Tribunal de Justiça e entidades públicas ou privadas para a outorga a estes da utilização exclusiva de espaços públicos será formalizado sob o regime de cessão de uso.

III – DA MINUTA DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

A minuta do termo de cessão (1394159) obedece às disposições legais, contendo cláusulas referentes ao tempo certo e determinado (cláusula segunda), prevendo uso gratuito (cláusula primeira) e destinação específica para utilização pela própria cessionária, qual seja, o funcionamento da Promotoria de Justiça de Barra do Mendes (conforme previsto na cláusula primeira, parágrafo primeiro).

O interesse público restará atendido, pois o bem cedido (espaço/sala ocupada pelo MPBA nas dependências do Fórum no município de Barra do Mendes) será destinado ao uso da Promotoria de Justiça, no desempenho de suas atribuições institucionais.

Portanto, preenchidos os requisitos supradescritos.

IV – CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos, resguardada a conveniência e oportunidade da Administração, esta Assessoria Técnico-Jurídica **aprova a minuta do Termo de Cessão de Uso de bem imóvel** (1394159), conforme disposto no art. 38 da Lei Estadual nº 14.634/23.

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Belº. Maria Paula Simões Silva

Assessora de Gabinete

Assessoria Técnico-Jurídica/SGA

Matrícula nº 355.047

Belº. Vanessa Pontes de Paula

Analista Técnico-Jurídica

Assessoria Técnico-Jurídica/SGA

Matrícula nº 353.977



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** - Assessora de Gabinete, em 29/01/2025, às 17:29, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Pontes De Paula** - Analista Técnico, em 29/01/2025, às 17:49, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1396499** e o código CRC **D7107073**.

DESPACHO

À DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios,

Acolho o Parecer nº 59/2025 da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus fundamentos, relativo ao requerimento de análise e manifestação em face do **Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel**, a ser celebrado com o TJBA, cujo objeto é a cessão de uso gratuito de um bem imóvel (01 sala localizada no Fórum da Comarca de Barra do Mendes), que será destinado ao uso da Promotoria de Justiça, no desempenho de suas atribuições institucionais., o qual prevê prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, com possibilidade de prorrogação, a critério das partes.

Considerando que a mencionada Assessoria opinou pela regularidade jurídica da pretensão administrativa, encaminhe-se o presente expediente para conhecimento e adoção das providências pertinentes, inclusive quanto às comunicações necessárias.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** - Superintendente, em 02/02/2025, às 20:30, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1402736** e o código CRC **A20A2D10**.

DESPACHO

À Assessoria de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça:

Considerando a conclusão do trâmite administrativo cabível, encaminhamos o presente expediente ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para que, uma vez confirmada a conveniência e oportunidade na celebração da avença (cessão de uso, pelo TJBA, de uma sala no Fórum da Comarca de Barra do Mendes), seja diligenciada a coleta da assinatura do ilustre representante do Ministério Público do Estado da Bahia no documento 1394159.

Após, solicita-se o retorno do expediente, acompanhado do instrumentos assinado, para que possamos diligenciar a coleta de assinaturas pelo TJBA e adoção das demais providências cabíveis.

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Assistente de Gestão II
Matrícula 352.831



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Costa Peres Valentim** - Assistente de Gestão II, em 03/02/2025, às 11:23, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1406750** e o código CRC **25659FD9**.



DESPACHO

- Ciência da Procuradoria-Geral de Justiça.
- Após assinatura, retorno-se o presente expediente à SGA/Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações.

FABRÍCIO RABELO PATURY

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Rabelo Patury** - Promotor de Justiça, em 05/02/2025, às 09:55, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1407733** e o código CRC **15081831**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. TJ-ADM 2024/27080

Nº 75/2024-TCU

TERMO PARA CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, NA FORMA ABAIXO:

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**, [REDACTED]

[REDACTED] adiante designado **CEDENTE**, do outro lado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na Avenida Joana angelica, nº 183, Nazaré, Município de Salvador - Bahia, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. **PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**, [REDACTED]

[REDACTED] **CESSIONÁRIA**, tendo em vista o constante do PA TJ-ADM-2024/27080, e com base na Lei Estadual nº 14.634/2023 e no Decreto Judiciário TJBA nº 495, de 08 de agosto de 2014, resolvem celebrar este Termo Administrativo para Cessão de Uso de Bem Público, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente ajuste a cessão de uso gratuita de 01 (uma) sala no Fórum da Comarca de Barra do Mendes.

Parágrafo primeiro: O bem cedido será destinado ao uso da Promotoria de Justiça, no desempenho de suas atribuições institucionais.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. TJ-ADM 2024/27080

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Termo de Cessão entra em vigor na data da sua assinatura, com vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, pelos partícipes, mediante manifestação por escrito.

Parágrafo primeiro: A resilição pela **CESSIONÁRIA** deve ser manifestada por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo segundo: Resguarda-se ao **CEDENTE** o direito de revogar o ajuste, a qualquer tempo, por critérios de conveniência e oportunidade, sem que deste ato lhe advenha qualquer ônus.

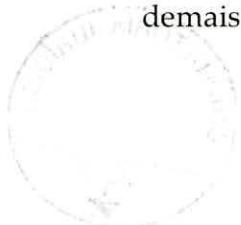
Parágrafo terceiro: Extinto o ajuste, por qualquer motivo, obriga-se o cessionário a desocupar e devolver os espaços cedidos, imediatamente, em bom estado de conservação.

CLÁUSULA TERCEIRA – Obriga-se a **CESSIONÁRIA** a usar o imóvel, objeto do presente termo de Cessão de Uso, exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, não podendo cedê-lo, transferi-lo ou emprestá-lo, total ou parcialmente, a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – Além dos compromissos expressos nas demais cláusulas deste instrumento, a **CESSIONÁRIA** compromete-se a:

I – a conservação e a manutenção da área cedida;

II – o pagamento dos custos ou rateio dos custos proporcionais aos espaços cedidos, tais como: seguro, manutenção e instalação de ramal telefônico, prestação de serviço de limpeza, segurança, tarifas de água, esgoto e energia elétrica, manutenção predial e demais encargos que incidem ou vierem a incidir sobre as áreas cedidas;





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. TJ-ADM 2024/27080

III – fazer cumprir por seus prepostos e empregados as instruções do Tribunal de Justiça;

IV – indenizar os danos causados ao imóvel, a seus equipamentos e instalações;

V – observar o horário de funcionamento estabelecido pelo Fórum/Tribunal de Justiça, se a área transferida estiver localizada nas suas dependências.

VI – não promover qualquer modificação nas características do imóvel sem a prévia autorização do Tribunal de Justiça;

VII – realizar adaptações e/ou reparos necessários, com todas às expensas necessárias, garantindo as condições de uso e habitabilidade do imóvel, quando da devolução.

CLÁUSULA QUINTA – Compromete-se a **CESSIONÁRIA** a realizar, às suas expensas, as adaptações ou os reparos necessários à adequação do imóvel aos fins a que se destinam, bem como para garantir as condições de uso e habitabilidade.

Parágrafo único – Compromete-se a **CESSIONÁRIA** a providenciar a vistoria do imóvel por Engenheiro Estruturalista, caso exista necessidade de reparos e ajustes visando a adequação do imóvel às suas novas finalidades, sendo necessária a autorização prévia, por escrito, do **CEDENTE**, para realizar alteração estrutural no imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – Incorporar-se-ão ao patrimônio do **CEDENTE**, independentemente de compensação de qualquer espécie, todas as acessões e benfeitorias que a **CESSIONÁRIA** realizar no imóvel, durante o período da Cessão de uso, não cabendo de igual modo, direito de retenção do bem, seja a que título for.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. TJ-ADM 2024/27080

Parágrafo primeiro: A CESSIONÁRIA tem ciência que fica expressamente vedada qualquer pagamento de indenização, por parte do **CEDENTE**, para benfeitorias realizadas nos imóveis, de qualquer tipo ou natureza.

Parágrafo Segundo: Finda a Cessão de Uso, será promovida vistoria no imóvel, de modo a verificar o seu estado de conservação e as alterações efetuadas pela **CESSIONÁRIA**, sua natureza e possibilidade de levantamento, necessidade de reparos de danos excedentes dos desgastes resultantes do uso normal, indenizações devidas ao **CEDENTE**, devendo o respectivo laudo ser instruído com fotos de todos os imóveis e assinado pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – Ao **CEDENTE** fica facultado o direito de vistoriar o imóvel cedido, quando entender necessário, obrigando-se a **CESSIONÁRIA** a não se opor, nem criar embaraços que dificultem as vistorias

CLÁUSULA OITAVA – As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

Parágrafo primeiro – É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo segundo – Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. TJ-ADM 2024/27080

Parágrafo terceiro – As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo quarto – A **CESSIONÁRIA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo TJBA.

Parágrafo quinto – A **CESSIONÁRIA** fica obrigada a comunicar ao TJBA, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo sexto – As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

Parágrafo sétimo – O **CEDENTE** se compromete a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

Parágrafo oitavo – A **CESSIONÁRIA** responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do TJBA, salvo nos casos de exclusão.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. TJ-ADM 2024/27080

previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA NONA – A publicação do presente Termo de Cessão de Uso será efetuada, por extrato, no Diário da Justiça do Estado – DJE.

CLÁUSULA DÉCIMA – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Termo, fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Bahia.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que, no final, se identificam.

Salvador, em _____ de 2024.

Cedente:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Desembargadora **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Cessionária:

PEDRO MAIA SOUZA
MARQUES: [REDACTED] Assinado de forma digital por
[REDACTED] PEDRO MAIA SOUZA
[REDACTED] MARQUES: [REDACTED]
Dados: 2025.02.05 16:41:32 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Defensora Pública Geral do Estado da Bahia

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:





RE: MPBA - Envio de termo de cessão de uso assinado pelo PGJ

De Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>

Data Qua, 30/04/2025 14:35

Para COPAT <copat@tjba.jus.br>; TENILLE GOMES FREITAS <tgfreitas@tjba.jus.br>; Antonio Carlos Ribeiro de Jesus <acrjesus@tjba.jus.br>; Marcelo Silveira Alcantara <msalcantara@tjba.jus.br>

Cc Convênios <convenios@mpba.mp.br>

1 anexo (1 MB)

75.2024_TCU.pdf;

Prezada(o)s,

Boa tarde.

Cumprimentando-a(o)s cordialmente, sirvo-me do presente para enviar, em anexo, o Termo de Cessão de Uso - TCU Nº 75/2024, assinado digitalmente pelo Procurador-Geral de Justiça deste Ministério Público do Estado da Bahia, e cujo objeto é a cessão de uso gratuito do espaço utilizado pelo Ministério Público nas dependências do fórum da comarca de **Barra do Mendes**.

Referência: Ofício DSP/COPAT nº 121/2024 - PA 2024/27080

Favor confirmar recebimento e informar a necessidade de emissão de novo termo, com o ano de 2025, conforme comunicação assemelhada enviada por essa COPAT.

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0125/0124 - convenios@mpba.mp.br



MPBA - regularização de cessões de uso

De Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>

Data Qua, 21/05/2025 11:26

Para COPAT <copat@tjbajus.br>; Marcelo Silveira Alcantara <msalcantara@tjbajus.br>; TENILLE GOMES FREITAS <tgfreitas@tjbajus.br>; Antonio Carlos Ribeiro de Jesus <acrjesus@tjbajus.br>; REJANE SOUZA DA SILVA <resosilva@prestadores.tjbajus.br>

Cc Convênios <convenios@mpba.mp.br>

FINEZA ACUSAR RECEBIMENTO

Prezados,

Bom dia. Como vão? Espero que esta mensagem os receba bem.

Esta Unidade de Convênios do MPBA, visando o melhor acompanhamento dos termos de cessão de uso de imóveis a serem firmados com esse Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, elaborou a seguinte compilação de dados:

Objeto do instrumento	Situação	Nº do ofício de solicitação	Data do envio	Nº do Processo TJBA	Nº do Termo
Cessão de uso gratuito de imóvel utilizado pelo Ministério Público nas dependências do Fórum da comarca de SÃO FELIPE.	TCU anterior vencido. Docs. enviados à COPAT para renovação do ajuste	Ofício nº 15/2025 –GPGJ	Ofício PGJ: 29/01/2025 Documentos: 26/02/2025	PA 2019/06942	TCU 33/2019 (vencido)
Cessão de uso gratuito de imóvel utilizado pelo Ministério Público nas dependências do Fórum da comarca de SANTA CRUZ CABRÁLIA.	Informação do TJBA (07/03/25) sobre necessidade de emissão de TCU datado em 2025	Ofício nº 156/2023 –GPGJ	Ofício PGJ: 30/05/2023 Documentos: 02/06/2023 TCU assinado: 24/01/2025	TJ-ADM-2023/31679	52/2024-TCU (a ser atualizado)
Cessão de uso gratuito de imóvel utilizado pelo Ministério Público nas dependências do Fórum da comarca de ITABELA.	Informação do TJBA (07/03/25) sobre necessidade de emissão de TCU datado em 2025	Ofício nº 019/2023-GPGJ	Ofício PGJ: 23/01/2023 Documentos: 23/01/2023 TCU assinado: 24/01/2025	TJ-ADM-2023/14098	06/2024-TCU (a ser atualizado)
Cessão de uso gratuito de imóvel utilizado pelo Ministério Público nas dependências do Fórum da comarca de PRADO.	Em trâmite administrativo no TJBA.	Ofício nº 77/2025 –GPGJ	Ofício PGJ: 25/02/2025 Documentos: 26/02/2025	2021/14906 Obs.: sob a responsabilidade do técnico Antônio Carlos	
Cessão de uso gratuito de imóvel utilizado pelo Ministério Público em SANTO AMARO (Casa do Juiz).	Em trâmite administrativo no TJBA. (Secretaria de Administração aguardando deliberações)	Ofício nº 152/2024 –GPGJ	Ofício PGJ: 14/03/2024	TJ-ADM-2017/48408	
Cessão de uso gratuito de imóvel utilizado pelo Ministério Público nas dependências do Fórum da comarca de RIACHÃO DAS NEVES.	Aguardando assinatura pela Presidente do TJBA. Obs: possivelmente será necessário emitir TCU datado em 2025	Ofício nº 147/2024 –GPGJ	Ofício PGJ: 14/03/2024 Documentos: 26/02/2025 TCU assinado: 14/03/2025	TJ-ADM-2023/82585	47/2024-TCU (provavelmente será atualizado)
Cessão de uso gratuito pelo Ministério Público de 15 vagas no estacionamento do Fórum Des. Carlos Souto	Em trâmite administrativo no TJBA. (Secretaria de Administração aguardando deliberações)	Solicitação feita por e-mail do Gabinete	Manif. interesse PGJ: 06/08/2024	PA 2014/08576	
Cessão de uso gratuito de imóvel utilizado pelo Ministério Público nas dependências do Fórum da comarca de ITANHÉM.	Ofício de interesse enviado à Presidência do TJBA. Docs. enviados à COPAT	Ofício nº 151/2025 –GPGJ	Ofício PGJ: 29/04/2025 Documentos: 08/05/2025		
Cessão de uso gratuito de imóvel utilizado pelo Ministério Público nas dependências do Fórum da comarca de NOVA VICOSA.	Ofício de interesse enviado à Presidência do TJBA. Docs. enviados à COPAT	Ofício nº 154/2025 –GPGJ	Ofício PGJ: 29/04/2025 Documentos: 08/05/2025		
Cessão de uso gratuito de imóvel utilizado pelo Ministério Público nas dependências do Fórum da comarca de BARRA DO MENDES.	Aguardando assinatura pela Presidente do TJBA. Obs: possivelmente será necessário emitir TCU datado em 2025	Of. nº 221/2024-GPGJ	Ofício PGJ: 24/04/2024 Documentos: 23/07/2024 TCU assinado: 30/04/2025	TJ-ADM-2024/27080	75/2024-TCU (provavelmente será atualizado)

Neste contexto, **solicitamos os bons préstimos dessa COPAT em nos informar o atual status dos procedimentos administrativos no âmbito do TJBA.**

Agradeço, desde já, pela atenção dispensada.

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0125/0124 - convenios@mpba.mp.br



Salvador, 11 de Junho de 2025

Ofício DSP/COPAT nº 24/2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Ilmº. Srº, PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Avenida Joana Angelica, nº 183, Nazaré, Salvador – Bahia

ASSUNTO: Assinatura do Termo de Cessão de Uso nº 11/2025 – PA 2024/27080

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, 02 (duas) vias do Termo de Cessão de uso nº 11/2025, que entre si celebram, o TJBA e o Ministério Público da Bahia, cujo objeto é a cessão de uso de uma sala, nas dependências do Fórum da Comarca de Barra do Mendes, com prazo de vigência por 60 (sessenta) meses, para a devida assinatura por Vossa Senhoria, além das 02 (duas) testemunhas.

Ressaltamos que as assinaturas poderão ser realizadas por meio digital, devendo, nesse caso, também assim ser precedido pelas testemunhas ou apenas assinado pelo representante da Cessionária.

Importante salientar que, para a devida publicação no Diário de Justiça Eletrônico – DJE, é imprescindível que as vias físicas e originais do instrumento sejam enviadas a esta Coordenação de Patrimônio no endereço: Av. Luiz Viana Filho, nº 4.289 – Paralela (Mussurunga) - Salvador/BA – CEP: 41.500-300. Centro Logístico do TJBA – Unidade COPAT – Coordenação de Controle Patrimonial. (Referência: Próximo a estação de metrô da Mussurunga).

Frise-se que o referido termo **NÃO** deverá ser datado.

Em caso de assinatura digital, solicitamos que o documento seja enviado através do e-mail: copat@tjba.jus.br

Na oportunidade, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,


Marcelo Silveira Alcântara
Coordenador de Controle Patrimonial



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. TJ-ADM 2024/27080

Nº 11/2025-TCU

TERMO PARA CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, NA FORMA ABAIXO:

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**, [REDACTED]

[REDACTED], adiante designado **CEDENTE**, do outro lado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na Avenida Joana angelica, nº 183, Nazaré, Município de Salvador - Bahia, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. **PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**, [REDACTED] [REDACTED]

[REDACTED] **CESSIONÁRIA**, tendo em vista o constante do PA TJ-ADM-2024/27080, e com base na Lei Estadual nº 14.634/2023 e no Decreto Judiciário TJBA nº 495, de 08 de agosto de 2014, resolvem celebrar este Termo Administrativo para Cessão de Uso de Bem Público, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente ajuste a cessão de uso gratuita de 01 (uma) sala no Fórum da Comarca de Barra do Mendes.

Parágrafo primeiro: O bem cedido será destinado ao uso da Promotoria de Justiça, no desempenho de suas atribuições institucionais.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. TJ-ADM 2024/27080

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Termo de Cessão entra em vigor na data da sua assinatura, com vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, pelos partícipes, mediante manifestação por escrito.

Parágrafo primeiro: A resilição pela **CESSIONÁRIA** deve ser manifestada por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo segundo: Resguarda-se ao **CEDENTE** o direito de revogar o ajuste, a qualquer tempo, por critérios de conveniência e oportunidade, sem que deste ato lhe advenha qualquer ônus.

Parágrafo terceiro: Extinto o ajuste, por qualquer motivo, obriga-se o cessionário a desocupar e devolver os espaços cedidos, imediatamente, em bom estado de conservação.

Parágrafo quarto: Ficam convalidados os atos praticados no período compreendido entre a data da ocupação do imóvel e a data da efetiva formalização do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Obriga-se a **CESSIONÁRIA** a usar o imóvel, objeto do presente termo de Cessão de Uso, exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, não podendo cedê-lo, transferi-lo ou emprestá-lo, total ou parcialmente, a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – Além dos compromissos expressos nas demais cláusulas deste instrumento, a **CESSIONÁRIA** compromete-se a:

I – a conservação e a manutenção da área cedida;

II – o pagamento dos custos ou rateio dos custos proporcionais aos espaços cedidos, tais como: seguro, manutenção e instalação de ramal telefônico, prestação de serviço de limpeza, segurança, tarifas de água, esgoto e energia elétrica, manutenção predial e





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. TJ-ADM 2024/27080

demais encargos que incidem ou vierem a incidir sobre as áreas cedidas;

III – fazer cumprir por seus prepostos e empregados as instruções do Tribunal de Justiça;

IV – indenizar os danos causados ao imóvel, a seus equipamentos e instalações;

V – observar o horário de funcionamento estabelecido pelo Fórum/Tribunal de Justiça, se a área transferida estiver localizada nas suas dependências.

VI – não promover qualquer modificação nas características do imóvel sem a prévia autorização do Tribunal de Justiça;

VII – realizar adaptações e/ou reparos necessários, com todas às expensas necessárias, garantindo as condições de uso e habitabilidade do imóvel, quando da devolução.

CLÁUSULA QUINTA – Compromete-se a **CESSIONÁRIA** a realizar, às suas expensas, as adaptações ou os reparos necessários à adequação do imóvel aos fins a que se destinam, bem como para garantir as condições de uso e habitabilidade.

Parágrafo único – Compromete-se a **CESSIONÁRIA** a providenciar a vistoria do imóvel por Engenheiro Estruturalista, caso exista necessidade de reparos e ajustes visando a adequação do imóvel às suas novas finalidades, sendo necessária a autorização prévia, por escrito, do **CEDENTE**, para realizar alteração estrutural no imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – Incorporar-se-ão ao patrimônio do **CEDENTE**, independentemente de compensação de qualquer espécie, todas as acessões e benfeitorias que a **CESSIONÁRIA** realizar no imóvel, durante o período da Cessão de uso, não cabendo de igual modo, direito de retenção do bem, seja a que título for.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. TJ-ADM 2024/27080

Parágrafo primeiro: A CESSIONÁRIA tem ciência que fica expressamente vedada qualquer pagamento de indenização, por parte do **CEDENTE**, para benfeitorias realizadas nos imóveis, de qualquer tipo ou natureza.

Parágrafo Segundo: Finda a Cessão de Uso, será promovida vistoria no imóvel, de modo a verificar o seu estado de conservação e as alterações efetuadas pela **CESSIONÁRIA**, sua natureza e possibilidade de levantamento, necessidade de reparos de danos excedentes dos desgastes resultantes do uso normal, indenizações devidas ao **CEDENTE**, devendo o respectivo laudo ser instruído com fotos de todos os imóveis e assinado pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – Ao **CEDENTE** fica facultado o direito de vistoriar o imóvel cedido, quando entender necessário, obrigando-se a **CESSIONÁRIA** a não se opor, nem criar embaraços que dificultem as vistorias

CLÁUSULA OITAVA – As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

Parágrafo primeiro – É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo segundo – Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

Parágrafo terceiro – As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. TJ-ADM 2024/27080

pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo quarto – A **CESSIONÁRIA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo TJBA.

Parágrafo quinto – A **CESSIONÁRIA** fica obrigada a comunicar ao TJBA, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo sexto – As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

Parágrafo sétimo – O **CEDENTE** se compromete a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

Parágrafo oitavo – A **CESSIONÁRIA** responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do TJBA, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA NONA – A publicação do presente Termo de Cessão de Uso será efetuada, por extrato, no Diário da Justiça do Estado – DJE.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. TJ-ADM 2024/27080

CLÁUSULA DÉCIMA – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Termo, fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Bahia.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que, no final, se identificam.

Salvador, em 11 de outubro de 2025.

Cedente:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Desembargadora **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Cessionária:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Defensora Pública Geral do Estado da Bahia

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. TJ-ADM 2024/27080

Nº 11/2025-TCU

TERMO PARA CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, NA FORMA ABAIXO:

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**, [REDACTED]

[REDACTED], adiante designado **CEDENTE**, do outro lado, MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na Avenida Joana angelica, nº 183, Nazaré, Município de Salvador - Bahia, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. **PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**, [REDACTED] [REDACTED]

[REDACTED] **CESSIONÁRIA**, tendo em vista o constante do PA TJ-ADM-2024/27080, e com base na Lei Estadual nº 14.634/2023 e no Decreto Judiciário TJBA nº 495, de 08 de agosto de 2014, resolvem celebrar este Termo Administrativo para Cessão de Uso de Bem Público, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente ajuste a cessão de uso gratuita de 01 (uma) sala no Fórum da Comarca de Barra do Mendes.

Parágrafo primeiro: O bem cedido será destinado ao uso da Promotoria de Justiça, no desempenho de suas atribuições institucionais.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. TJ-ADM 2024/27080

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Termo de Cessão entra em vigor na data da sua assinatura, com vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, pelos partícipes, mediante manifestação por escrito.

Parágrafo primeiro: A resilição pela **CESSIONÁRIA** deve ser manifestada por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo segundo: Resguarda-se ao **CEDENTE** o direito de revogar o ajuste, a qualquer tempo, por critérios de conveniência e oportunidade, sem que deste ato lhe advenha qualquer ônus.

Parágrafo terceiro: Extinto o ajuste, por qualquer motivo, obriga-se o cessionário a desocupar e devolver os espaços cedidos, imediatamente, em bom estado de conservação.

Parágrafo quarto: Ficam convalidados os atos praticados no período compreendido entre a data da ocupação do imóvel e a data da efetiva formalização do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Obriga-se a **CESSIONÁRIA** a usar o imóvel, objeto do presente termo de Cessão de Uso, exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, não podendo cedê-lo, transferi-lo ou emprestá-lo, total ou parcialmente, a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – Além dos compromissos expressos nas demais cláusulas deste instrumento, a **CESSIONÁRIA** compromete-se a:

I – a conservação e a manutenção da área cedida;

II – o pagamento dos custos ou rateio dos custos proporcionais aos espaços cedidos, tais como: seguro, manutenção e instalação de ramal telefônico, prestação de serviço de limpeza, segurança, tarifas de água, esgoto e energia elétrica, manutenção predial e





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. TJ-ADM 2024/27080

demais encargos que incidem ou vierem a incidir sobre as áreas cedidas;

III – fazer cumprir por seus prepostos e empregados as instruções do Tribunal de Justiça;

IV – indenizar os danos causados ao imóvel, a seus equipamentos e instalações;

V – observar o horário de funcionamento estabelecido pelo Fórum/Tribunal de Justiça, se a área transferida estiver localizada nas suas dependências.

VI – não promover qualquer modificação nas características do imóvel sem a prévia autorização do Tribunal de Justiça;

VII – realizar adaptações e/ou reparos necessários, com todas às expensas necessárias, garantindo as condições de uso e habitabilidade do imóvel, quando da devolução.

CLÁUSULA QUINTA – Compromete-se a **CESSIONÁRIA** a realizar, às suas expensas, as adaptações ou os reparos necessários à adequação do imóvel aos fins a que se destinam, bem como para garantir as condições de uso e habitabilidade.

Parágrafo único – Compromete-se a **CESSIONÁRIA** a providenciar a vistoria do imóvel por Engenheiro Estruturalista, caso exista necessidade de reparos e ajustes visando a adequação do imóvel às suas novas finalidades, sendo necessária a autorização prévia, por escrito, do **CEDENTE**, para realizar alteração estrutural no imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – Incorporar-se-ão ao patrimônio do **CEDENTE**, independentemente de compensação de qualquer espécie, todas as acessões e benfeitorias que a **CESSIONÁRIA** realizar no imóvel, durante o período da Cessão de uso, não cabendo de igual modo, direito de retenção do bem, seja a que título for.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. TJ-ADM 2024/27080

Parágrafo primeiro: A CESSIONÁRIA tem ciência que fica expressamente vedada qualquer pagamento de indenização, por parte do **CEDENTE**, para benfeitorias realizadas nos imóveis, de qualquer tipo ou natureza.

Parágrafo Segundo: Finda a Cessão de Uso, será promovida vistoria no imóvel, de modo a verificar o seu estado de conservação e as alterações efetuadas pela **CESSIONÁRIA**, sua natureza e possibilidade de levantamento, necessidade de reparos de danos excedentes dos desgastes resultantes do uso normal, indenizações devidas ao **CEDENTE**, devendo o respectivo laudo ser instruído com fotos de todos os imóveis e assinado pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – Ao **CEDENTE** fica facultado o direito de vistoriar o imóvel cedido, quando entender necessário, obrigando-se a **CESSIONÁRIA** a não se opor, nem criar embaraços que dificultem as vistorias

CLÁUSULA OITAVA – As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

Parágrafo primeiro – É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo segundo – Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

Parágrafo terceiro – As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. TJ-ADM 2024/27080

pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo quarto – A **CESSIONÁRIA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo TJBA.

Parágrafo quinto – A **CESSIONÁRIA** fica obrigada a comunicar ao TJBA, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo sexto – As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

Parágrafo sétimo – O **CEDENTE** se compromete a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

Parágrafo oitavo – A **CESSIONÁRIA** responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do TJBA, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA NONA – A publicação do presente Termo de Cessão de Uso será efetuada, por extrato, no Diário da Justiça do Estado – DJE.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. TJ-ADM 2024/27080

CLÁUSULA DÉCIMA – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Termo, fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Bahia.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que, no final, se identificam.

Salvador, em 11 de outubro de 2025.

Cedente:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Desembargadora **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Cessionária:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Defensora Pública Geral do Estado da Bahia

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:



MANIFESTAÇÃO

Assessoria Técnico-Jurídica da SGA:

Trata-se de procedimento relativo a termo de cessão de uso a ser firmado com o TJBA, visando a regularização da utilização, pelo MPBA, de sala localizada no Fórum da Comarca de Barra do Mendes - BA – nova minuta constante no doc.1589691.

Ante o exposto, e em atenção ao quanto disposto no artigo art. 53, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, remetemos o expediente para análise e manifestação dessa Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.

Atenciosamente,

Karina Araujo Santana
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Assessora Administrativa I
Matrícula 355.230



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 01/07/2025, às 15:59, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1589730** e o código CRC **3BC23A0C**.



PARECER

Procedimento SEI n.º:	19.09.01973.0005717/2024-45
Assunto:	Termo de Cessão de Uso de Bem Pùblico
Interessado(a):	Promotoria de Justiça de Barra do Mendes

EMENTA: TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJBA) E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA). PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRA DO MENDES. ART. 38 DA LEI ESTADUAL Nº.14.634/23. DECRETO JUDICIÁRIO TJBA Nº 495/2014. PELA APROVAÇÃO DA MINUTA.

PARECER Nº 481/2025

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Termo de Cessão de Uso de bem imóvel a ser firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia - TJBA (cedente) e o Ministério Pùblico do Estado da Bahia - MPBA (cessionária), cujo objeto é a cessão de uso gratuito de um bem imóvel (01 sala localizada no Fórum da Comarca de Barra do Mendes), que será destinado ao uso da Promotoria de Justiça, no desempenho de suas atribuições institucionais.

Do cotejo dos autos, notadamente dos docs. SEI nº 1042958 e 1047656, extrai-se que o expediente tem por finalidade a regularização da cessão de uso do espaço ocupado pelo MPBA, utilizado pela Promotoria de Justiça, nas dependências do Fórum no município de Barra do Mendes.

Instruem o expediente, em especial: despacho da DCCL (1010110); despacho da DADM (1023403); despacho do PGJ (1040053); Ofício do GPGJ/MPBA ao TJBA (1042958); despacho da SGA (1047656); despacho CEACC (1097480); Declaração do MPBA (1145870); certidões de regularidade fiscal federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista (respectivamente 1153510, 1153514, 1153520, 1153524 e 1153527); Ofício do TJBA ao MPBA (1394154); minuta do Termo para cessão de uso do bem (1394159); despacho da DCCL (1394162), solicitando a análise e manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica; parecer jurídico (1396499); despacho da SGA (1402736); despacho da DCCL (1406750); despacho da Chefia de Gabinete do PGJ (1407733); ofício nº 11/2025 (1589412); manifestação da DCCL (1589730) e nova minuta do termo de cessão de uso, com o ano de 2025 (1589691).

É o breve relatório.

Passamos a opinar.

II – DA CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

A Lei Estadual nº 14.634/2023, em seu art. 38, dispõe sobre a cessão de uso de bens imóveis quando a órgão ou entidade da Administração Pública. *In verbis:*

Art. 38. A cessão de uso de bem público será outorgada por termo administrativo a órgão ou entidade da Administração Pública, dispensada a licitação, observados os seguintes requisitos:

I - tempo certo e determinado;

II - uso gratuito ou em condições especiais, com ou sem imposição de encargo;

III - destinação específica para utilização pelo próprio cessionário.

O uso de bens imóveis poderá ser outorgado mediante diversos instrumentos jurídicos, dentre eles, o instituto da cessão.

O Decreto Judiciário TJBA nº 495, de 8 de agosto de 2014, dispõe sobre a cessão e a permissão de uso de espaços públicos, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia. E seu art. 2º assim preconiza:

Art. 2º. O ajuste entre o Tribunal de Justiça e entidades públicas ou privadas para a outorga a estes da utilização exclusiva de espaços públicos será formalizado sob o regime de cessão de uso.

III – DA MINUTA DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

A minuta do termo de cessão (1589691) obedece às disposições legais, contendo cláusulas referentes ao tempo certo e determinado (cláusula segunda), prevendo uso gratuito (cláusula primeira) e destinação específica para utilização pela própria cessionária, qual seja, o funcionamento da Promotoria de Justiça de Barra do Mendes (conforme previsto na cláusula primeira, parágrafo primeiro).

O interesse público restará atendido, pois o bem cedido (espaço/sala ocupada pelo MPBA nas dependências do Fórum no município de Barra do Mendes) será destinado ao uso da Promotoria de Justiça, no desempenho de suas atribuições institucionais.

Portanto, preenchidos os requisitos supradescritos.

IV – CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos, resguardada a conveniência e oportunidade da Administração, esta Assessoria Técnico-Jurídica **aprova a minuta do Termo de Cessão de Uso de bem imóvel** (1589691), conforme disposto no art. 38 da Lei Estadual nº 14.634/23.

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Belº. Maria Paula Simões Silva

Assessora de Gabinete

Assessoria Técnico-Jurídica/SGA

Matrícula nº 355.047

Belº. Vanessa Pontes de Paula

Analista Técnico-Jurídica

Assessoria Técnico-Jurídica/SGA

Matrícula nº 353.977



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** - Assessora de Gabinete, em 03/07/2025, às 14:21, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Pontes De Paula** - Analista Técnico, em 03/07/2025, às 14:42, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1591318** e o código CRC **EE126AF4**.

DESPACHO

À DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios,

Acolho o Parecer nº 481/2025 da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus fundamentos, relativo ao **Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel** a ser firmado entre o **Tribunal de Justiça do Estado da Bahia - TJBA (cedente)** e o **Ministério Pùblico do Estado da Bahia - MPBA (cessionária)**, cujo objeto é a cessão de uso gratuita de um bem imóvel (01 sala localizada no Fórum da Comarca de Barra do Mendes), que será destinado ao uso da Promotoria de Justiça, no desempenho de suas atribuições institucionais., e aprovo a minuta do Termo Aditivo apresentada (doc SEI nº 1589691), conforme disposto no art. 38 da Lei Estadual nº 14.634/23.

Ante o exposto, encaminhe-se o presente expediente para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

HEIDE SOUZA SILVA

Superintendente de Gestão Administrativa em exercício
Portaria nº 165, de 02 de fevereiro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Heide Souza Silva** - Assessora de Gabinete, em 03/07/2025, às 19:40, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1592213** e o código CRC **63B855EF**.

DESPACHO

À Assessoria de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça:

Considerando a conclusão do trâmite administrativo cabível, encaminhamos o presente expediente ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para que, uma vez confirmada a conveniência e oportunidade na celebração da avença (cessão de uso, pelo TJBA, de uma sala no Fórum da Comarca de Barra do Mendes), seja diligenciada a coleta da assinatura do ilustre representante do Ministério Público do Estado da Bahia no documento 1589691.

Após, solicita-se o retorno do expediente, acompanhado do instrumentos assinado, para que possamos diligenciar a coleta de assinaturas pelo TJBA e adoção das demais providências cabíveis.

Atenciosamente,

Karina Araujo Santana
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Assessora Administrativa I
Matrícula 355.230



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 04/07/2025, às 09:14, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1592469** e o código CRC **B9BA6A64**.



DESPACHO

- Ciência da Procuradoria-Geral de Justiça.
- Após assinatura, retorno-se o presente expediente à SGA/Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações.

FABRÍCIO RABELO PATURY

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Rabelo Patury** - Promotor de Justiça, em 04/07/2025, às 13:51, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1592498** e o código CRC **713C02DE**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. TJ-ADM 2024/27080

Nº 11/2025-TCU

TERMO PARA CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, NA FORMA ABAIXO:

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**, [REDACTED]

[REDACTED] adiante designado **CEDENTE**, do outro lado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na Avenida Joana angelica, nº 183, Nazaré, Município de Salvador - Bahia, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. **PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**, [REDACTED] [REDACTED]

[REDACTED] **CESSIONÁRIA**, tendo em vista o constante do PA TJ-ADM-2024/27080, e com base na Lei Estadual nº 14.634/2023 e no Decreto Judiciário TJBA nº 495, de 08 de agosto de 2014, resolvem celebrar este Termo Administrativo para Cessão de Uso de Bem Público, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente ajuste a cessão de uso gratuita de 01 (uma) sala no Fórum da Comarca de Barra do Mendes.

Parágrafo primeiro: O bem cedido será destinado ao uso da Promotoria de Justiça, no desempenho de suas atribuições institucionais.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. TJ-ADM 2024/27080

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Termo de Cessão entra em vigor na data da sua assinatura, com vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, pelos partícipes, mediante manifestação por escrito.

Parágrafo primeiro: A resilição pela **CESSIONÁRIA** deve ser manifestada por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo segundo: Resguarda-se ao **CEDENTE** o direito de revogar o ajuste, a qualquer tempo, por critérios de conveniência e oportunidade, sem que deste ato lhe advenha qualquer ônus.

Parágrafo terceiro: Extinto o ajuste, por qualquer motivo, obriga-se o cessionário a desocupar e devolver os espaços cedidos, imediatamente, em bom estado de conservação.

Parágrafo quarto: Ficam convalidados os atos praticados no período compreendido entre a data da ocupação do imóvel e a data da efetiva formalização do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Obriga-se a **CESSIONÁRIA** a usar o imóvel, objeto do presente termo de Cessão de Uso, exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, não podendo cedê-lo, transferi-lo ou emprestá-lo, total ou parcialmente, a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – Além dos compromissos expressos nas demais cláusulas deste instrumento, a **CESSIONÁRIA** compromete-se a:

I – a conservação e a manutenção da área cedida;

II – o pagamento dos custos ou rateio dos custos proporcionais aos espaços cedidos, tais como: seguro, manutenção e instalação de ramal telefônico, prestação de serviço de limpeza, segurança, tarifas de água, esgoto e energia elétrica, manutenção predial e





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. TJ-ADM 2024/27080

demais encargos que incidem ou vierem a incidir sobre as áreas cedidas;

III – fazer cumprir por seus prepostos e empregados as instruções do Tribunal de Justiça;

IV – indenizar os danos causados ao imóvel, a seus equipamentos e instalações;

V – observar o horário de funcionamento estabelecido pelo Fórum/Tribunal de Justiça, se a área transferida estiver localizada nas suas dependências.

VI – não promover qualquer modificação nas características do imóvel sem a prévia autorização do Tribunal de Justiça;

VII – realizar adaptações e/ou reparos necessários, com todas às expensas necessárias, garantindo as condições de uso e habitabilidade do imóvel, quando da devolução.

CLÁUSULA QUINTA – Compromete-se a **CESSIONÁRIA** a realizar, às suas expensas, as adaptações ou os reparos necessários à adequação do imóvel aos fins a que se destinam, bem como para garantir as condições de uso e habitabilidade.

Parágrafo único – Compromete-se a **CESSIONÁRIA** a providenciar a vistoria do imóvel por Engenheiro Estruturalista, caso exista necessidade de reparos e ajustes visando a adequação do imóvel às suas novas finalidades, sendo necessária a autorização prévia, por escrito, do **CEDENTE**, para realizar alteração estrutural no imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – Incorporar-se-ão ao patrimônio do **CEDENTE**, independentemente de compensação de qualquer espécie, todas as acessões e benfeitorias que a **CESSIONÁRIA** realizar no imóvel, durante o período da Cessão de uso, não cabendo de igual modo, direito de retenção do bem, seja a que título for.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. TJ-ADM 2024/27080

Parágrafo primeiro: A CESSIONÁRIA tem ciência que fica expressamente vedada qualquer pagamento de indenização, por parte do **CEDENTE**, para benfeitorias realizadas nos imóveis, de qualquer tipo ou natureza.

Parágrafo Segundo: Finda a Cessão de Uso, será promovida vistoria no imóvel, de modo a verificar o seu estado de conservação e as alterações efetuadas pela **CESSIONÁRIA**, sua natureza e possibilidade de levantamento, necessidade de reparos de danos excedentes dos desgastes resultantes do uso normal, indenizações devidas ao **CEDENTE**, devendo o respectivo laudo ser instruído com fotos de todos os imóveis e assinado pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – Ao **CEDENTE** fica facultado o direito de vistoriar o imóvel cedido, quando entender necessário, obrigando-se a **CESSIONÁRIA** a não se opor, nem criar embaraços que dificultem as vistorias

CLÁUSULA OITAVA – As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

Parágrafo primeiro – É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo segundo – Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

Parágrafo terceiro – As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. TJ-ADM 2024/27080

pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo quarto – A **CESSIONÁRIA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo TJBA.

Parágrafo quinto – A **CESSIONÁRIA** fica obrigada a comunicar ao TJBA, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo sexto – As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

Parágrafo sétimo – O **CEDENTE** se compromete a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

Parágrafo oitavo – A **CESSIONÁRIA** responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do TJBA, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA NONA – A publicação do presente Termo de Cessão de Uso será efetuada, por extrato, no Diário da Justiça do Estado – DJE.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. TJ-ADM 2024/27080

CLÁUSULA DÉCIMA – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Termo, fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Bahia.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que, no final, se identificam.

Salvador, em _____ de 2025.

Cedente:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Desembargadora **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Cessionária: **PEDRO MAIA SOUZA** Assinado de forma digital por
MARQUES: **[REDACTED]** **PEDRO MAIA SOUZA**
[REDACTED] **MARQUES** **[REDACTED]**
Dados: 2025.07.08 11:34:40 -03'00'
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Defensora Pública Geral do Estado da Bahia

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:



MPBA - Envio de termo de cessão de uso assinado pelo PGJ

De KARINA ARAUJO SANTANA <karina.santana@mpba.mp.br>

Data Sex, 2025-07-11 10:23

Para COPAT <copat@tjba.jus.br>; TENILLE GOMES FREITAS <tgfreitas@tjba.jus.br>; Marcelo Silveira Alcantara <msalcantara@tjba.jus.br>; Antonio Carlos Ribeiro de Jesus <acrjesus@tjba.jus.br>; REJANE SOUZA DA SILVA <resosilva@prestadores.tjba.jus.br>

Cc Convênios <convenios@mpba.mp.br>

 1 anexo (4 MB)

MINUTA_poder_judiciario_16.06.2025_1_.pdf;

Prezada(o)s,

Bom dia.

Cumprimentando-a(o)s cordialmente, sirvo-me do presente para enviar, em anexo, o Termo de Cessão de Uso - TCU Nº 11/2025, assinado digitalmente pelo Procurador-Geral de Justiça deste Ministério Público do Estado da Bahia, cujo objeto é a cessão de uso gratuito de 01 (uma) sala no Fórum da Comarca de Barra do Mendes.

Referência: Ofício DSP/COPAT nº 24/2025

Favor confirmar recebimento.

Atenciosamente,

Karina Araujo Santana

Unidade de Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0124/0125 - convenios@mpba.mp.br



Cientificação TCU 11/2025 Sala no Fórum da Comarca de Barra do Mendes

De NIVALDO VIANA DO NASCIMENTO NETO <nvnneto@prestadores.tjba.jus.br>

Data Qui, 25/09/2025 19:16

Para Convênios <convenios@mpba.mp.br>

Cc Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>; Superintendencia <superintendencia@mpba.mp.br>; Marcelo Silveira Alcantara <msalcantara@tjba.jus.br>; YNAJA YA SOUSA BARRETO <ybarreto@tjba.jus.br>

2 anexos (1 MB)

TCU 11-2025 Publicação.pdf; TCU 11-2025 MPBA Barra do Mendes.pdf;

Ilustríssimo Procurador Geral de Justiça
Dr. Pedro Maia Souza Marques

Sirvo-me do presente para enviar, em anexo, o Termo de Cessão de Uso - TCU Nº 11/2025, devidamente assinado, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e o Ministério Público do Estado da Bahia, cujo objeto é a Cessão de uso gratuita de 01 (uma) sala, nas dependências do Fórum da Comarca de Barra do Mendes, com vigência pelo prazo de 60(SESSENTA) meses, a contar da data de publicação.

Ademais, informamos que o TCU acima referido fora publicado no DJE, tendo cumprido o adequado rito processual.

Favor confirmar recebimento e ciência da informação.

Encontro-me à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Att,

Nivaldo Viana
Coordenação de Controle Patrimonial
(71) 3360 - 2415 / 2432
Avenida Luís Viana Filho nº 4289, Paralela.
CEP - 41.500-300



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. TJ-ADM 2024/27080

Nº 11/2025-TCU

TERMO PARA CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, NA FORMA ABAIXO:

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**, [REDACTED]

[REDACTED] adiante designado **CEDENTE**, do outro lado, MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na Avenida Joana angelica, nº 183, Nazaré, Município de Salvador - Bahia, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. **PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**, [REDACTED]

[REDACTED] **CESSIONÁRIA**, tendo em vista o constante do PA TJ-ADM-2024/27080, e com base na Lei Estadual nº 14.634/2023 e no Decreto Judiciário TJBA nº 495, de 08 de agosto de 2014, resolvem celebrar este Termo Administrativo para Cessão de Uso de Bem Público, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente ajuste a cessão de uso gratuita de 01 (uma) sala no Fórum da Comarca de Barra do Mendes.

Parágrafo primeiro: O bem cedido será destinado ao uso da Promotoria de Justiça, no desempenho de suas atribuições institucionais.



TJADM2024/27080/01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. TJ-ADM 2024/27080

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Termo de Cessão entra em vigor na data da sua assinatura, com vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, pelos partícipes, mediante manifestação por escrito.

Parágrafo primeiro: A resilição pela **CESSIONÁRIA** deve ser manifestada por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo segundo: Resguarda-se ao **CEDENTE** o direito de revogar o ajuste, a qualquer tempo, por critérios de conveniência e oportunidade, sem que deste ato lhe advenha qualquer ônus.

Parágrafo terceiro: Extinto o ajuste, por qualquer motivo, obriga-se o cessionário a desocupar e devolver os espaços cedidos, imediatamente, em bom estado de conservação.

Parágrafo quarto: Ficam convalidados os atos praticados no período compreendido entre a data da ocupação do imóvel e a data da efetiva formalização do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Obriga-se a **CESSIONÁRIA** a usar o imóvel, objeto do presente termo de Cessão de Uso, exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, não podendo cedê-lo, transferi-lo ou emprestá-lo, total ou parcialmente, a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – Além dos compromissos expressos nas demais cláusulas deste instrumento, a **CESSIONÁRIA** compromete-se a:

I – a conservação e a manutenção da área cedida;

II – o pagamento dos custos ou rateio dos custos proporcionais aos espaços cedidos, tais como: seguro, manutenção e instalação de ramal telefônico, prestação de serviço de limpeza, segurança, tarifas de água, esgoto e energia elétrica, manutenção predial e





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. TJ-ADM 2024/27080

demais encargos que incidem ou vierem a incidir sobre as áreas cedidas;

III – fazer cumprir por seus prepostos e empregados as instruções do Tribunal de Justiça;

IV – indenizar os danos causados ao imóvel, a seus equipamentos e instalações;

V – observar o horário de funcionamento estabelecido pelo Fórum/Tribunal de Justiça, se a área transferida estiver localizada nas suas dependências.

VI – não promover qualquer modificação nas características do imóvel sem a prévia autorização do Tribunal de Justiça;

VII – realizar adaptações e/ou reparos necessários, com todas às expensas necessárias, garantindo as condições de uso e habitabilidade do imóvel, quando da devolução.

CLÁUSULA QUINTA – Compromete-se a **CESSIONÁRIA** a realizar, às suas expensas, as adaptações ou os reparos necessários à adequação do imóvel aos fins a que se destinam, bem como para garantir as condições de uso e habitabilidade.

Parágrafo único – Compromete-se a **CESSIONÁRIA** a providenciar a vistoria do imóvel por Engenheiro Estruturalista, caso exista necessidade de reparos e ajustes visando a adequação do imóvel às suas novas finalidades, sendo necessária a autorização prévia, por escrito, do **CEDENTE**, para realizar alteração estrutural no imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – Incorporar-se-ão ao patrimônio do **CEDENTE**, independentemente de compensação de qualquer espécie, todas as acessões e benfeitorias que a **CESSIONÁRIA** realizar no imóvel, durante o período da Cessão de uso, não cabendo de igual modo, direito de retenção do bem, seja a que título for.



TJADM2024/27080101



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. TJ-ADM 2024/27080

Parágrafo primeiro: A **CESSIONÁRIA** tem ciência que fica expressamente vedada qualquer pagamento de indenização, por parte do **CEDENTE**, para benfeitorias realizadas nos imóveis, de qualquer tipo ou natureza.

Parágrafo Segundo: Finda a Cessão de Uso, será promovida vistoria no imóvel, de modo a verificar o seu estado de conservação e as alterações efetuadas pela **CESSIONÁRIA**, sua natureza e possibilidade de levantamento, necessidade de reparos de danos excedentes dos desgastes resultantes do uso normal, indenizações devidas ao **CEDENTE**, devendo o respectivo laudo ser instruído com fotos de todos os imóveis e assinado pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – Ao **CEDENTE** fica facultado o direito de vistoriar o imóvel cedido, quando entender necessário, obrigando-se a **CESSIONÁRIA** a não se opor, nem criar embaraços que dificultem as vistorias

CLÁUSULA OITAVA – As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

Parágrafo primeiro – É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo segundo – Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

Parágrafo terceiro – As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. TJ-ADM 2024/27080

pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo quarto – A CESSIONÁRIA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo TJBA.

Parágrafo quinto – A CESSIONÁRIA fica obrigada a comunicar ao TJBA, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo sexto – As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

Parágrafo sétimo – O CEDENTE se compromete a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

Parágrafo oitavo – A CESSIONÁRIA responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do TJBA, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA NONA – A publicação do presente Termo de Cessão de Uso será efetuada, por extrato, no Diário da Justiça do Estado – DJE.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. TJ-ADM 2024/27080

CLÁUSULA DÉCIMA – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Termo, fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Bahia.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que, no final, se identificam.

Salvador, em 05 de agosto de 2025.

Cedente:

Cynthia Pina
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Cessionária:

PEDRO MAIA SOUZA
MARQUES [REDACTED]

Assinado de forma digital por

PEDRO MAIA SOUZA

MARQUES: [REDACTED]

Dados: 2025.07.08 11:34:40 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Defensora Pública Geral do Estado da Bahia

TESTEMUNHAS:

Ketia Maia Souza de Oliveira

Nome:

[REDACTED]

Edilson Bento

Nome: Edilson Bento de B. M. Bento

C:

[REDACTED]

TJADM202427080101



PA. de nº TJ-CON-2025/01494. Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais de manutenção diversos, para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, no valor total de R\$ 439.869,20 (quatrocentos e trinta e nove mil, oitocentos e sessenta e nove reais e vinte centavos). Validade: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e eficácia legal após a publicação no DJE. Data: 07/08/2025.

PUBLICAÇÃO CORRETIVA

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 11/2025*

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 13.100.722/0001-60, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66. Objeto: Cessão de uso gratuita de 01 (uma) sala, com área de 16,385m² (dezesseis metros e trezentos e oitenta e cinco centímetros quadrados), localizada no Fórum da Comarca de Barra do Mendes/BA, para funcionamento da Promotoria de Justiça, destinada à prestação de assistência jurídica à população. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado mediante manifestação expressa das partes. Processo Administrativo: TJ-ADM-2024/27080. Data: 07/08/2025.

PUBLICAÇÃO CORRETIVA

DIRETORIA DE SERVIÇOS GERAIS

PORTRARIA Nº 0060/2025

Designa servidores como fiscais de contratos.

Processo: TJ-CON-2025/00796

A DIRETORIA DE SERVIÇOS GERAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a qualidade dos bens e serviços entregues; e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 379, de 08 de maio de 2018; e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 452, de 12 de junho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, em substituição, o servidor abaixo relacionado como fiscal do contrato vinculado à Secretaria de Administração, assim como seu substituto em eventuais ausências e impedimentos legais.

EMPRESA / ÓRGÃO / ENTIDADE	Nº DO CONTRATO	VIGÊNCIA	OBJETO RESUMIDO	FISCAL	SUPLENTE
SERVIT SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	44/2025.	23 de novembro de 2025	Apoio à movimentação de bens, cargas e descargas.	Max Santos dos Santos Cadastro:971.457- 0.	Ricardo Silas dos Santos Nascimento Cadastro:971.464- 2

Art. 2º - Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, bem como o registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Salvador, em 07 de agosto de 2025.

MARCOS FERNANDO DE ALCÂNTARA DOMINGOS
Diretor de Serviços Gerais

DIRETORIA DE SUPRIMENTO E PATRIMÔNIO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR PEQUENO VALOR Nº 016/2025.

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, AVISA que contratará diretamente por pequeno valor o seguinte objeto: Expositores MDF nos termos do art. 75, inciso I e II da Lei n. 14.133/2021, art. 24 da Lei Estadual n. 14.634/2023, conforme Processo Administrativo n TJ-CON-2025/00622. As regras para envio das propostas e a descrição detalhada do objeto a ser contratado estarão disponíveis no site do Poder Judiciário do Estado da Bahia através do link: Institucional - Licitações/Contratações Direta – Editais/Avisos de Contratação. Prazo de entrega de propostas: 10/04/2025 até 14/04/2025.

TJADM202427080101

G 066 - Termo de Cessão de Permissão de Uso Nº 11/2025

Processo nº:

19.09.01973.0005717/2024-45

Tipo:

Convênios e Instrumentos Congêneres

Data:

sexta-feira, Setembro 26, 2025 – 11:15

Objeto:

Cessão de uso gratuita de 01 (uma) sala, localizada no Fórum da Comarca de Barra do Mendes/BA para funcionamento da Promotoria de Justiça, no desempenho de suas atribuições.

Informações gerais:

Código identificador MPBA: G 066

Parecer Jurídico: 481/2025

Partes: Ministério Pùblico do Estado da Bahia e o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua assinatura

Termo aditivo: NÃO

